



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026**

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CÂMERAS IP COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL
UNIDADE REQUERENTE:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INFORMAÇÕES TÉCNICAS:	Sr. Lucas Beline e Silva Ceroni / Marcos Danilo Rodrigues – Fone: (19) 3866-1288 - email muralhadigital@conchal.sp.gov.br
CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:	01/12/2026 às 08:00 (horário de Brasília).
DATA DA SESSÃO:	01/12/2026 às 08:30 (horário de Brasília).
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Instrumento Contratual
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TEMPO DE DISPUTA:	00:10 (dez minutos)
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.)
PREGOEIRO:	Sr. DANIEL COMINATTO - e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, inscrita no **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:
 - 1.2. Portaria nº 38.272/2026 de 01 de setembro de 2026 – Designação da Comissão de Licitação;
 - 1.3. Os Gestores e Fiscais estão designados nas Portarias publicadas; <https://www.conchal.sp.gov.br/secretarias/licitacao-e-contratos/portarias-de-gestores-e-fiscais>
 - 1.4. Decreto Municipal nº 5.079/25 - Aplicações das Sanções Administrativas;
 - 1.5. Decreto Municipal nº 4.876/24 - Regulamenta o Art. 20, §2º da Lei Federal nº 14.133 (incluindo Bens Comuns e de Luxo);
 - 1.6. Decreto Municipal nº 4.899/24 - Pesquisa de Preços;
 - 1.7. Decreto Municipal nº 4.894/24 - Registro de Preços e Credenciamento;
 - 1.7.1. [Lei Federal nº 14.133/21](#);
 - 1.7.2. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#);
 - 1.7.3. [Lei Federal nº 14.063/20](#);
 - 1.7.4. [Lei Federal nº 12.690/12](#);
 - 1.7.5. [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 1.8. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 1.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.10. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:
 - 1.10.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
 - 1.10.2. Portal Nacional Compras Públicas – PNCP;
 - 1.10.3. Por solicitação através dos e-mails, a saber:
 - 1.10.3.1. contratos@conchal.sp.gov.br;
 - 1.10.3.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;
 - 1.10.3.3. pregao@conchal.sp.gov.br;
 - 1.10.3.4. edital@conchal.sp.gov.br;
 - 1.10.3.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.

1.4.3. [BNC – Bolsa Nacional de Compras](#), sito na Rua Monteiro Lobato, 106 – Jardim Carvalho em Ponta Grossa PR CEP 84015-480, Fone: (42) 3026-4550, site: www.bnc.org.br.

- 1.10.3.6. A plataforma do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.
- 1.10.3.7. O MUNICÍPIO DE CONCHAL, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), ficando a cargo do licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.
- 1.11. O Secretaria de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS IP COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL**, para suprir/atender a necessidade do Depto requisitante. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e seus anexos, ANEXO I qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:
 - 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.2. Que apresentarem a proposta exigida conforme item 7.6 e toda a documentação exigida no item 10 para o respectivo cadastramento junto a plataforma eletrônica de licitações (vide item 1.4.4).
- 3.1.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.1.4. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, terão tratamento diferenciado, a saber:
- 3.1.4.1. As ME - microempresas ou EPP empresa de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/06, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO de ME e EPP conforme modelo constante do ANEXO III, h), deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado na plataforma eletrônica, informar obrigatoriamente no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP), caso contrário a licitante participará sem o benefício das Lei supracitada.
- 3.1.4.1.1. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 3.1.4.2. Na participação das (MEI, ME e EPP) nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, a obtenção do benefício fica limitada no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa (ME e EPP) R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 3.1.4.3. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/21, não será aplicado esse tratamento diferenciado nos seguintes casos:
- a) Quando a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP;
- b) Quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 3.1.4.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos no art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21.
- 3.1.4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento total pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, bem como a toda documentação de habilitação legalmente amparado nas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.1.7. Reunidas sob forma de consórcio conforme art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.1.7.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Conchal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual.
- f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Conchal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Conchal, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituída/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

- 3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:
- 3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
 - 3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.2.5. Estrangeiras que não funcionam no País.
 - 3.2.6. Reunidas sob forma de consórcio, vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 3.2.7. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
 - 3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 concorrendo entre si.
 - 3.2.11. Enquadradas nas disposições do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 3.2.12. Que tenham atuado como autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma eletrônica (vide item 1.4.4.).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Conchal, denominado **PREGOEIRO**.
- 4.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 4.5. O PREGOEIRO poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 4.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo, DOM – Diário Oficial do Município, plataforma eletrônica vide item 1.4.4., site www.conchal.sp.gov.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP, bem como as demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 4.7. O Secretaria de Licitações e Contratos franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações e estará sempre a disposição durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:00m, exceto ponto facultativo e feriados e ou pelo telefone (19) 3866-8600 ou ainda, através dos e-mails (vide item 1.4.3).

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.3. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante:
- 5.3.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja pelo PREGOEIRO e pela EQUIPE DE APOIO E pelos licitantes concorrentes.
- 5.3.2. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, código e entre outros.
- 5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.4.4. supracitado.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 6.1. O credenciamento da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação através da plataforma vide item 1.4.4. supracitado, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma eletrônica.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

- 7.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, cumprimento e atendimento das obrigações exigidas previstas no Edital.
- 7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma eletrônica, opção "LOGIN", opção "LICITAÇÃO PÚBLICA" "SALA DE NEGOCIAÇÃO", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
- 7.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme preâmbulo.
- 7.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
 - 7.6.1.1. A "marca/fabricante", "modelo", "valor unitário", "total do item" e a descrição detalhada do objeto ofertado de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de desclassificação do item.
 - 7.6.1.1. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.6.1.2. Declaração que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
- 7.6.1.3. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.6.1.4. Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
- 7.6.1.5. Apresentar o prazo de execução/entrega.
- 7.6.2. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no nesse edital.

- 7.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.9. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de itens, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.10. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 7.11. Quando for exigido pelo PREGOEIRO, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. DO HORÁRIO:

- 8.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema o PREGOEIRO dará início a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.1.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente (desde que seja "expressivamente superior" aos preços referenciais, conforme o artigo 2º, inciso ii da Lei 14.133/21).
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro.
- e) Apresentarem desconformidade e vícios com quaisquer exigências do edital, desde que insanáveis.
- f) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no **ANEXO I** – termo de referência deste edital;
- g) A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.
- h) No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.2.1. A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.
- 8.2.2. A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" do item 8.2.
- 8.2.3. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.2.5. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.2.6. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 8.2.7. Poderão ser admitidos pelo PREGOEIRO erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme artigo 12, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. DA ETAPA DE LANCES:

- 8.3.1. Para a etapa de lances neste **PREGÃO ELETRÔNICO** será adotado o modo de disputa **ABERTO**.
- 8.3.2. O critério de julgamento será adotado o menor valor **GLOBAL**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.3.3. A etapa de lances terá duração de **00h:10m (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h:02m (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h:02m (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.3.5. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, assessorado pela EQUIPE DE APOIO, admitir o **REINÍCIO** da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.3.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.
- 8.3.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo de redução mínimo de **R\$ 0,01 (REAIS)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.3.9. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.10. Fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.3.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.3.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.3.13. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.
- 8.3.14. O PREGOEIRO poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.
- 8.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E BENEFÍCIO AS MEI, ME e EPP:
- 8.4.1. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 8.4.1.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e a plataforma eletrônica identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada automaticamente pela plataforma, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO.
 - b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "8.4.1.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
 - c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.4.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "8.4.1.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.4.1.3. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 8.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.
- 8.4.1.4. Na hipótese de o disposto no item 8.4.1.1 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.1.5. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.4.1.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.4.1.7. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.
- 8.4.1.8. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.4. deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final aberto em até 00h:05m minutos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.5. FASE DE NEGOCIAÇÃO:

- 8.5.1. Iniciada a negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal 14.133/21, o PREGOEIRO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 8.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.5.3. Ao final do item supracitado com fulcro nos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, depois de apresentadas todas as propostas e definida a melhor delas, e sendo de pelo menos **5% (cinco por cento)** a diferença entre a primeira e a segunda, poderá ser admitido a critério do PREGOEIRO, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações. Dessa forma, a Administração poderá conceder aos licitantes remanescentes a oportunidade de melhorarem suas classificações, e, simultaneamente, aproveitar a etapa em curso para definir antecipadamente ofertas mais vantajosas, caso necessite lançar mão, se a contratação com o vencedor da disputa não se concretizar. A sistemática regrada por este artigo contém os mesmos elementos previstos no art. 17 da Lei Federal nº 12.462/11.
- 8.5.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO e a EQUIPE DE APOIO examinarão a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.6. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES:

- 8.6.1. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada.

8.7. DA PROPOSTA ESCRITA DEFINITIVA:

- 8.7.1. Ao final a licitante DECLARADA VENCEDORA do certame deverá reelaborar e ANEXAR a plataforma a proposta de preços, conforme itens 8.7 e 11 deste Edital, de acordo com o formulário que segue no **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e deverá encaminhar via e-mails vide item 1.4.3. **no prazo máximo de até 02 (duas) horas.**
- 8.7.2. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter além dos dados já solicitado no item 7.6 sob pena de desclassificação e das sanções prevista no item 21, obrigatoriamente:
- a) **Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço e telefone.**
 - b) A “marca/fabricante”, “modelo”, “valor unitário”, “total do item” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), sob pena de desclassificação do item.
 - c) Declaração que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.
 - d) A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.
 - e) Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
 - f) Apresentar o prazo de execução/entrega.
 - g) **Nome do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, Data Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço Pessoal, Endereço Eletrônico Institucional, Cargo/Função, Telefone Pessoal, Telefone e Endereço residencial completo.**
 - h) **Local e data de assinatura e rubricas em todas as folhas.**
- 8.7.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços com a inclusão de todos os custos necessários à da prestação de serviço na forma estabelecida neste certame, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 8.7.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7.3.2. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta além das sanções prevista no item 21.
- 8.7.4. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 8.7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 8.7.6. Estando a proposta da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO considerará a proponente VENCEDOR DO CERTAME.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.8.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.8.2. O PREGOEIRO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme disposto no art. 59, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133/21:
- 8.8.3.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 8.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.8.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8.5. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
- 8.8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 8.8.7. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.8. Havendo discrepância entre o “**VALOR TOTAL GLOBAL**” constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o “**MENOR VALOR**” constante a Proposta de Preços;
- 8.8.9. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.
- 8.8.10. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.

8.9. DA DESCONEXÃO:

- 8.9.1. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.

9. DAS AMOSTRAS/ PROVA DE CONCEITO:

- 9.1. Caso o Termo de Referência (ANEXO I) exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante vencedor deverá apresentar, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado e no DOM – Diário Oficial do Município ambos em anexo do relatório de avaliação da amostra.
- 9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não forem aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.6. A entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, ficando a licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 9.7. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o licitante responsável por todas as despesas decorrentes.
- 9.8. A amostra apresentada pelo 1º (primeiro) classificado ficará retida até a expedição do atestado de recebimento definitivo do bem, devendo ser retirada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar daquela data, sob inteira responsabilidade desta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.8.1. Decorrido o prazo previsto no item 9.8. supracitado o Depto de Licitação e Contratos entendera como doação direta (sem ônus) ao município.
- 9.9. A responsabilidade do licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

10. DA HABILITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta escrita e amostra/prova de conceito quando for o caso, passará o PREGOEIRO ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir:
- 10.1.1. Será solicitado pelo PREGOEIRO via chat, que obrigatoriamente a empresa vencedora deverá anexar (upload) toda a documentação na íntegra em original e ou cópia simples conforme a íntegra do item 10 e subitens na plataforma eletrônica, no campo DOCUMENTOS PÓS-DISPUTA e ou DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, preferencialmente titulados para fácil identificação, **no prazo máximo de 30 minutos**, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de não cumprimento do prazo, tudo em conformidade ao art. 63 inciso II – Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.1.2. Os documentos apresentados sem autenticação em cartório e ou digital e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos, salvo na condição do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.
- 10.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedido de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 10.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** são os seguintes:
- 10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 66 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
 - g) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI (Documento obrigatório, **somente para ME/ME/EPP**).
- 10.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Artigo 68 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - a. prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b. prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
 - c. prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, expedida pelo município;
 - d. No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
 - d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- 10.4.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL - Artigo 67 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
- a. O atestado deverá estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
- b. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o PREGOEIRO realizara durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Artigo 69 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, 90 (noventa) dias.
- a. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

10.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.4.5.1. As declarações constantes nas alíneas "a" a "h" deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III – Declarações Unificadas do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

- 10.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.5.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.5.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.
- 10.5.2.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A HABILITAÇÃO:

- 10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 10.6.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.6.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO considerará a proponente HABILITADA.
- 10.6.5. Ao final da sessão, a plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada na íntegra, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências.

10.7. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em lei;
- d) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- e) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- f) O não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

11. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1. Tanto a proposta quanto os documentos de habilitação inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita atualizada e assinada na forma manual, digital e ou eletrônica, no seguinte endereço, a saber:
- 11.1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Secretaria de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-015.
- 11.1.2. Ou, PREFERENCIALMENTE pelos e-mails vide item 1.4.3. supracitado quando digital/eletrônica tanto a assinatura quanto a autenticação.
- 11.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 21 deste Edital, podendo o PREGOEIRO convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 11.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12. RECURSOS:

- 12.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 12.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica vide item 1.4.4. supracitado.
- 12.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS:

- 13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia e assinaturas serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 13.1.3. Autenticação feita pelo **PREGOEIRO** ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 13.1.4. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.1.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 13.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 13.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 13.4. o documento poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
- 13.5. Em hipótese alguma serão aceitos documentos de maneira diversa ao supracitado.

14. DA GARANTIA:

- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 15.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos indicados no termo de referência, Anexo I, deste instrumento.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.2. Até a adjudicação do objeto licitado, o Município poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.
- 16.2.1. Uma vez proferido o julgamento pelo PREGOEIRO e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a AUTORIDADE SUPERIOR para a competente deliberação.
- 16.3. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.4. A AUTORIDADE SUPERIOR para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização para ambas as partes.
- 16.5. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação no site do DOM – Diário Oficial do Município.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual, cuja minuta integra o presente Edital, ANEXO V cujas disposições disciplinarão as relações entre o CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.
- 17.1.1. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.1.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada pelo PREGOEIRO para que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proceda à assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente para sua efetivação, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/18 e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente e ou assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
- 17.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PREGOEIRO.
- 17.1.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.1.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o PREGOEIRO, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 17.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.1.6. A regra do § 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- 17.2. Fica facultativo a CONTRATADA a adesão ao Programa de Doação Solidária de acordo com Art. 1º e 7º do Decreto nº 3.166/2010, amparado legalmente pela Lei Municipal 1.697/2009;
- 17.2.1. De acordo com o Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior;
- 17.2.2. A CONTRATADA terá que informar na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura a retenção em forma de desconto a adesão ao Programa de Doação Solidária;
- 17.2.3. A CONTRATADA poderá a qualquer momento dentro da vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços preencher e assinar o Termo do ANEXO VII autorizando a doação;
- 17.3. Assim que solicitado pela CONTRATADA a CONTRATANTE terá que disponibilizar as informações para as empresas declarar no Imposto de Renda, no que couber de acordo com o Art. 4º Decreto nº 3.166/2010, amparado legalmente pela Lei Municipal 1.697/2009
- 17.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 17.4.1. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 11.4.2. deste edital, podendo a Secretaria de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado conforme item 8.7.2. "d". supracitado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 17.6. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência e no DOM – Diário Oficial do Município.
- 17.7. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 18. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**
- 18.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 18.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 20. deste edital.
- 18.3. A fiscalização será exercida de acordo com a Portaria: <https://www.conchal.sp.gov.br/secretarias/licitacao-e-contratos/portarias-de-gestores-e-fiscais>.
- 18.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 18.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 18.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 18.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 19.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 19.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 19.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 19.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 21.
- 19.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 19.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 19.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 19.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 19.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 19.10. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Número da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 19.10.1. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____ Município _____.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.
- 20.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 20.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretária Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 20.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 20.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 20.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 20.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.
- 20.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 20.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 20.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 20.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 20.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

21. DAS SANÇÕES:

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13.
- 21.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.3.
- 21.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:
- Advertência;
 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 21.3 observará os seguintes parâmetros:
- 21.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 21.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 21.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 21.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput da Cláusula 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 21.8. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 21.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 21.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 21.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 21.11. A aplicação das sanções previstas no item 21.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 21.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva das Secretarias em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.079/25 – Aplicações das Sanções Administrativas.
- 22. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**
- 22.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.
- 22.2. A pretensão referida no subitem "22.1" será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de PREGÃO ELETRÔNICO (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 22.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 22.4. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.
- 22.6. As impugnações poderão ser endereçadas Depto de Licitações e Contratos (PREGOEIRO), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de PREGÃO ELETRÔNICO (vide item 1.4.4.) e ou através dos e-mails (vide item 1.4.3.) tempestivamente.
- 22.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 22.7. Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.
- 22.9. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO, além da alteração decorrente, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.
- 22.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo PREGOEIRO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 22.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO ELETRÔNICO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 23.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 23.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO ELETRÔNICO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 23.3. Ao PREGOEIRO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.3.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 9 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério do PREGOEIRO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.
- 23.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 23.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 23.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 23.8. A adjudicação do item ou lote deste PREGÃO ELETRÔNICO não implicará em direito à contratação.
- 23.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 23.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 23.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 23.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

24. DOS ANEXOS AO EDITAL:

24.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

- a) Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO II);
- c) Modelo de Declarações Unificadas (ANEXO III);
- d) Minuta de instrumento contratual (ANEXO IV);
- e) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO V);
- f) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO VI);
- g) Termo Programa Doação Solidária (ANEXO VII);
- h) Recibo de Retirada do Edital (ANEXO VIII).

24.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:

- a) PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) www.conchal.sp.gov.br;
- c) DOM – Diário Oficial do Município;
- d) Jornal de Grande Circulação

Conchal, 29 de outubro de 2026.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, componentes, acessórios, materiais, softwares e licenças necessários ao seu pleno funcionamento, com entrega instalada, configurada, integrada, testada e em condições de uso, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. Os bens objeto da presente contratação são classificados como “Bens Comuns”, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas, características funcionais e requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, com base em padrões usualmente disponíveis no mercado.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Considerando que a Prefeitura Municipal de Conchal vem buscando continuamente o aprimoramento das ações de segurança institucional e patrimonial, bem como a modernização tecnológica dos próprios públicos municipais, mostra-se necessária a aquisição de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, destinadas à integração com o sistema de videomonitoramento já existente, proporcionando maior controle, eficiência e segurança no acesso às instalações públicas.
- 2.2 Considerando que a aquisição e instalação das câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, integradas ao sistema de videomonitoramento já existente, juntamente com os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, permitirá o aperfeiçoamento do controle de acesso às instalações públicas, com registro das entradas e saídas, geração de alertas e maior proteção às pessoas, aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público.
- 2.3 Considerando que a presente contratação tem por objetivo o fornecimento e a instalação das câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial em duas unidades estratégicas da Administração Pública Municipal, integrando-as ao sistema de videomonitoramento já existente, visando ampliar a segurança patrimonial, o controle de acesso e a proteção dos bens públicos e das pessoas.
- 2.4 Considerando que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura técnica própria para realizar todas as atividades necessárias à adequada instalação, configuração e integração dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens, que deverão ser entregues instalados, configurados, integrados, testados e em pleno funcionamento.
- 2.5 Considerando a interdependência técnica entre as câmeras, equipamentos, softwares, licenças, componentes, acessórios, materiais e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da solução, mostra-se adequada a contratação conjunta do objeto em lote único, de modo a assegurar compatibilidade, interoperabilidade, padronização e responsabilidade única pelo resultado da contratação.
- 2.6 Considerando que o parcelamento do objeto poderá comprometer a compatibilidade entre os componentes e dificultar a definição de responsabilidades pela instalação, configuração, integração e funcionamento da solução, a adoção de lote único mostra-se técnica e operacionalmente adequada, sem prejuízo da competitividade do certame e da proporcionalidade das exigências de habilitação e qualificação técnica.
- 2.7 Considerando que, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais será assegurado sempre que compatível com a natureza do objeto, com a modelagem da contratação e com a

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





necessidade de preservação da integração, da interoperabilidade e da funcionalidade dos equipamentos e componentes objeto da contratação;

- 2.8 Diante das características técnicas, da natureza integrada do objeto e das conclusões apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que não se mostra técnica e nem operacionalmente recomendável a adoção de licitação exclusiva ou de cota reservada quando incompatíveis com a indivisibilidade e a integração da solução. Permanecem assegurados, contudo, às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais os demais tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1.1. Para fins deste Termo de Referência, o objeto compreende a aquisição de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial e dos equipamentos, componentes, acessórios, materiais, licenças e softwares indispensáveis ao seu pleno funcionamento, devendo todos os itens ser fornecidos, instalados, configurados, integrados, testados e entregues em perfeitas condições de uso.
- 3.1.2. Os equipamentos deverão operar de forma compatível entre si, garantindo seu pleno funcionamento após a instalação, configuração e realização dos testes operacionais.
- 3.1.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema de videomonitoramento municipal existente, sempre que tecnicamente viável, e deverá permitir futura integração com o Centro de Controle Operacional – CCO Municipal;
- 3.1.4. Os equipamentos deverão possuir características que permitam futuras ampliações da infraestrutura de videomonitoramento, sem comprometer sua operação e compatibilidade com o sistema existente.
- 3.1.5. Os equipamentos deverão possibilitar futuras ampliações para novas unidades municipais, como escolas, unidades de saúde e prédios administrativos, além de permitir evolução para videomonitoramento urbano, analytics e integração com a CCO municipal.
- 3.1.6. Deverá adotar padrões que garantam interoperabilidade com sistemas atuais e futuros, evitando dependência tecnológica indevida de fabricante, plataforma ou fornecedor e permitindo expansão gradual de infraestrutura, equipamentos, licenças e funcionalidades.
- 3.1.7. Eventuais ampliações deverão preservar a compatibilidade técnica entre os equipamentos e componentes fornecidos, bem como observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.
- 3.1.8. Para os fins deste Termo de Referência, a expressão "sistema" refere-se ao conjunto de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e demais itens fornecidos para seu pleno funcionamento e integração ao sistema de videomonitoramento municipal existente.

3.2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. A contratação contemplará a aquisição de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial para 02 (duas) unidades municipais, conforme locais definidos no item 14 deste Termo de Referência, devendo os equipamentos ser entregues instalados e em pleno funcionamento, considerando prioritariamente locais que apresentem fluxo relevante de pessoas e que sejam tecnicamente adequados para a instalação dos equipamentos.
- 3.2.2. Cada unidade contemplada deverá possuir, no mínimo:
- 3.2.2.1. Ponto de captura facial instalado no acesso principal ou em local estrategicamente definido pela Administração;
- 3.2.2.2. Câmera IP dedicada ao reconhecimento facial;
- 3.2.2.3. Infraestrutura lógica e elétrica necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.2.4. Comunicação de dados com os equipamentos de processamento, armazenamento e gerenciamento das imagens e eventos, conforme especificações deste Termo de Referência;
- 3.2.2.5. Configuração inicial dos equipamentos e softwares necessários ao seu pleno funcionamento;
- 3.2.2.6. Configuração e parametrização dos recursos de reconhecimento facial e inteligência artificial;
- 3.2.2.7. Realização de testes funcionais e operacionais completos;
- 3.2.2.8. Orientação operacional básica aos servidores designados pela Administração quanto à utilização dos equipamentos instalados, quando necessária.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, equipamentos, componentes, licenças indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, materiais, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução, devidamente instalados, montados, fixados, interligados, configurados, integrados ao sistema de videomonitoramento municipal existente, testados e entregues em perfeitas





condições de funcionamento, ainda que determinados itens não estejam individualmente discriminados na relação quantitativa, desde que sejam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.3. ARQUITETURA E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.3.1. As câmeras instaladas nas unidades municipais deverão realizar a captura das imagens nas áreas destinadas ao controle e monitoramento de acesso, transmitindo os fluxos de vídeo e os respectivos eventos por meio de rede IP adequada e segura, permitindo sua integração ao sistema de videomonitoramento municipal existente, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 3.3.2. Os equipamentos deverão operar de forma compatível com o sistema de videomonitoramento municipal existente, possibilitando o gerenciamento das imagens e eventos de forma integrada, quando tecnicamente aplicável.
- 3.3.3. Os equipamentos fornecidos deverão permitir, no mínimo:
 - 3.3.3.1. monitoramento de imagens em tempo real;
 - 3.3.3.2. detecção e captura de faces;
 - 3.3.3.3. reconhecimento e comparação facial;
 - 3.3.3.4. cadastro e gerenciamento de pessoas e registros faciais;
 - 3.3.3.5. gerenciamento de listas ou grupos de interesse;
 - 3.3.3.6. geração de eventos e alertas;
 - 3.3.3.7. armazenamento de imagens, vídeos, eventos e metadados;
 - 3.3.3.8. consulta histórica dos registros;
 - 3.3.3.9. pesquisa inteligente por diferentes critérios;
 - 3.3.3.10. visualização ao vivo e reprodução de gravações;
 - 3.3.3.11. exportação de imagens e vídeos;
 - 3.3.3.12. geração de relatórios operacionais e gerenciais;
 - 3.3.3.13. gerenciamento de múltiplos usuários, perfis e níveis de acesso;
 - 3.3.3.14. registro de logs e trilhas de auditoria; e
 - 3.3.3.15. expansão futura para novas unidades municipais.
- 3.3.4. Os equipamentos deverão ser dimensionados de forma a assegurar seu pleno funcionamento, a integridade dos dados, a segurança das informações e a compatibilidade com o sistema de videomonitoramento municipal existente, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 3.3.5. Os equipamentos, componentes, licenças indispensáveis ao seu funcionamento fornecidos deverão ser compatíveis entre si, devendo a CONTRATADA assegurar a integração e o funcionamento conjunto dos componentes fornecidos, independentemente de sua marca ou fabricante.

3.4. CÂMERA IP PARA RECONHECIMENTO FACIAL E VIDEOMONITORAMENTO

- 3.4.1. Características gerais e construtivas
 - 3.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer câmeras IP destinadas ao videomonitoramento inteligente e ao reconhecimento facial, novas, sem uso anterior, em linha de produção e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhadas de todos os acessórios necessários à sua instalação e operação.
 - 3.4.1.2. As câmeras deverão ser projetadas para operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em regime permanente de videomonitoramento.
 - 3.4.1.3. O equipamento deverá possuir construção adequada para instalação em ambientes internos ou externos, conforme o local definido pela Administração, apresentando resistência compatível com as condições ambientais do ponto de instalação.
 - 3.4.1.4. Quando destinada à instalação em ambiente externo, a câmera deverá possuir gabinete com grau de proteção mínimo IP67, ou superior, contra ingresso de poeira e água, ou classificação tecnicamente equivalente.
 - 3.4.1.5. A câmera deverá possuir proteção contra impactos e vandalismo, com grau de resistência mínimo **IK10**.
 - 3.4.1.6. A câmera deverá permitir instalação em poste, parede, fachada ou outra estrutura compatível, conforme as características de cada ponto de monitoramento.
 - 3.4.1.7. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários à fixação e instalação da câmera, incluindo suportes, adaptadores, parafusos, elementos de vedação e demais componentes necessários.
 - 3.4.1.8. Os acessórios utilizados na instalação deverão ser compatíveis com o modelo ofertado e adequados às condições ambientais do local.





- 3.4.1.9. A câmera deverá possuir mecanismo de ajuste físico ou eletrônico que permita o correto posicionamento e enquadramento da área de interesse.
- 3.4.1.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e demais recursos necessários para que os bens sejam entregues devidamente instalados, fixados, configurados, integrados, testados e em pleno funcionamento, observadas as condições existentes nos locais de instalação, devendo todos os custos necessários ao cumprimento dessas condições estar incluídos nos preços dos bens ofertados, sem cobrança adicional para a CONTRATANTE.
- 3.4.1.11. Quando instalada em postes ou estruturas elevadas, a câmera e seu suporte deverão garantir rigidez e estabilidade mecânica contra vibrações, oscilações provocadas por ventos ou outras solicitações mecânicas decorrentes das condições do local de instalação, de modo a preservar a qualidade das imagens e evitar interferências no funcionamento dos recursos de detecção e reconhecimento facial.

3.5. DOS RECURSOS DE VISÃO NOTURNA E ILUMINAÇÃO

- 3.5.1. A câmera deverá possuir recurso de iluminação infravermelha ou tecnologia equivalente, possibilitando a captura de imagens durante o período noturno e em ambientes com baixa ou ausência de iluminação.
- 3.5.2. O sistema de iluminação noturna deverá possuir alcance mínimo de 60 (sessenta) metros, ou superior, conforme especificação do fabricante.
- 3.5.3. A iluminação deverá possuir acionamento e controle automático e/ou manual, conforme as condições do ambiente.
- 3.5.4. O equipamento deverá possuir mecanismo de controle da iluminação infravermelha, de modo a evitar excesso de exposição e preservar a qualidade das imagens capturadas.
- 3.5.5. A câmera deverá possuir recurso de sinalização luminosa visível, integrado ou por meio de acessório compatível, permitindo a emissão de alerta visual em situações configuradas pelo sistema.
- 3.5.6. A sinalização visual deverá permitir acionamento automático por eventos de alarme, regras analíticas ou entradas configuráveis, quando suportado pelo equipamento.

3.6. RECURSOS DE PROCESSAMENTO E QUALIDADE DE IMAGEM

- 3.6.1. A câmera deverá possuir recursos de processamento de imagem destinados à melhoria da qualidade das imagens capturadas.
- 3.6.2. Deverá possuir tecnologia de ampla faixa dinâmica – WDR ou equivalente, permitindo preservar detalhes em áreas claras e escuras da cena.
- 3.6.3. O equipamento deverá possuir recurso de compensação seletiva de iluminação, priorizando a correta exposição dos objetos de interesse.
- 3.6.4. Deverá possuir mecanismo de redução dos efeitos provocados por fontes de luz intensa, tais como faróis de veículos, refletores e luminárias.
- 3.6.5. A câmera deverá possuir ajuste automático de exposição, ganho, contraste e saturação, adaptando os parâmetros de imagem às condições da cena.
- 3.6.6. Deverá possuir tecnologia de redução de ruído digital, especialmente em condições de baixa iluminação.
- 3.6.7. O equipamento deverá possuir recurso de compensação ou redução dos efeitos provocados por neblina, fumaça, poluição ou condensação atmosférica, quando tecnicamente disponível.
- 3.6.8. Deverá possuir recurso de correção de distorções geométricas decorrentes da lente, quando aplicável.
- 3.6.9. O equipamento deverá permitir inversão horizontal da imagem, quando necessária às condições de instalação.
- 3.6.10. Deverá permitir a definição de, no mínimo, 4 (quatro) regiões prioritárias da imagem, possibilitando a aplicação de diferentes níveis de qualidade e codificação.

3.7. RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ANÁLISE DE VÍDEO

- 3.7.1. A câmera ou os equipamentos fornecidos deverão possuir recursos de inteligência artificial destinados à análise automatizada das imagens.
- 3.7.2. Deverá permitir a detecção e classificação automática de pessoas, veículos e animais, quando suportado pela tecnologia ofertada.
- 3.7.3. Os equipamentos fornecidos deverão possuir mecanismos destinados à redução de falsos alarmes, aumentando a confiabilidade dos eventos gerados.
- 3.7.4. Os equipamentos fornecidos, integrados ao sistema de videomonitoramento existente, deverão permitir a busca e correlação inteligente de alvos identificados nas imagens.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.7.5. Os equipamentos, softwares e licenças fornecidos deverão permitir pesquisas em fluxos de vídeo ao vivo e em gravações armazenadas.
- 3.7.6. O sistema deverá possibilitar a identificação, classificação e localização de pessoas, veículos e demais objetos passíveis de classificação pela tecnologia ofertada.
- 3.7.7. Deverá permitir a utilização dos metadados gerados pela inteligência artificial para pesquisas posteriores.
- 3.7.8. Os equipamentos, softwares e licenças fornecidos deverão possibilitar a realização de pesquisas inteligentes, reduzindo o tempo necessário para localização e investigação de eventos.

3.8. DO RECONHECIMENTO FACIAL

- 3.8.1. Os equipamentos deverão possuir funcionalidade de detecção facial baseada em análise inteligente de vídeo.
- 3.8.2. O sistema deverá permitir a captura automática de faces humanas presentes na área monitorada.
- 3.8.3. Os equipamentos fornecidos deverão possuir recursos de otimização da captura facial, permitindo selecionar os melhores registros de acordo com os parâmetros de qualidade configurados.
- 3.8.4. Deverá permitir aprimoramento das imagens faciais capturadas e ajuste de exposição específico para a face.
- 3.8.5. Os equipamentos deverão permitir filtragem por ângulo facial e definição de estratégias de captura, quando suportado.
- 3.8.6. Deverá permitir captura em tempo real e priorização das melhores imagens faciais identificadas.
- 3.8.7. O sistema deverá permitir a extração de atributos faciais e demais metadados disponíveis.
- 3.8.8. Os equipamentos deverão permitir o envio automático das melhores capturas faciais para o sistema de retaguarda.
- 3.8.9. O sistema deverá permitir a comparação das faces capturadas com registros previamente cadastrados.
- 3.8.10. Os equipamentos deverão permitir a configuração do nível de similaridade necessário para caracterização de uma correspondência, conforme os parâmetros definidos pela Administração.
- 3.8.11. O sistema deverá gerar evento quando identificada correspondência entre uma face capturada e uma face cadastrada na base de dados.
- 3.8.12. Os eventos de reconhecimento deverão registrar, quando disponível, data, horário, câmera, local, imagem capturada, imagem de referência e índice de similaridade.

3.9. BANCO DE DADOS FACIAL

- 3.9.1. Os equipamentos deverão possuir banco de dados destinado ao armazenamento e gerenciamento dos registros faciais.
- 3.9.2. O banco de dados deverá possuir capacidade mínima de 20.000 (vinte mil) registros faciais.
- 3.9.3. O sistema deverá permitir a inclusão, alteração, exclusão e consulta dos registros, observados os níveis de acesso definidos pelo Município.
- 3.9.4. Deverá permitir a organização dos registros em diferentes grupos ou listas de interesse.
- 3.9.5. O sistema deverá permitir o cadastramento de pessoas autorizadas, pessoas de interesse e demais categorias definidas pelo Município, observadas as finalidades institucionais e a legislação aplicável.
- 3.9.6. Os equipamentos deverão permitir a atualização dos registros faciais cadastrados.
- 3.9.7. O acesso ao banco de dados deverá ser controlado mediante autenticação individualizada e perfil de usuário.
- 3.9.8. Deverá permitir a pesquisa e consulta dos registros por critérios disponíveis na solução.

3.10. ARMAZENAMENTO LOCAL E CONTINGÊNCIA

- 3.10.1. A câmera deverá possuir slot para cartão microSD.
- 3.10.2. Deverá suportar cartão de memória com capacidade mínima de 512 GB.
- 3.10.3. Deverá ser fornecido cartão microSD Classe 10, com capacidade mínima de 256 GB.
- 3.10.4. A câmera deverá permitir gravação local automática como mecanismo de contingência.
- 3.10.5. Em caso de perda ou interrupção da comunicação de rede, o equipamento deverá permitir a continuidade da gravação local.
- 3.10.6. Após o restabelecimento da comunicação, o sistema deverá permitir a recuperação ou sincronização dos registros armazenados localmente, quando suportado.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





3.11. INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO E CABEAMENTO

- 3.11.1. A interligação de comunicação de dados entre as unidades contempladas nesta contratação e o Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal será realizada por meio da infraestrutura de comunicação de dados já existente e disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 3.11.2. Caberá à CONTRATADA executar e fornecer toda a infraestrutura local necessária à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos em cada unidade, incluindo cabeamento, conectores, switches, ativos de rede, adequações elétricas, suportes, fixações, eletrodutos, canalizações, acessórios e demais materiais e componentes necessários, bem como realizar a configuração e integração da solução à infraestrutura de comunicação disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 3.11.3. Deverão ser utilizados eletrodutos, canalizações e acessórios compatíveis com o ambiente de instalação.
- 3.11.4. Os materiais destinados a ambientes externos deverão possuir proteção adequada contra intempéries e corrosão.
- 3.11.5. Deverão ser fornecidas curvas, condutores, tampas, uniões, buchas, arruelas e demais acessórios necessários à instalação.
- 3.11.6. A infraestrutura deverá contemplar, quando necessária, o fornecimento e a instalação de cabeamento estruturado, switches, ativos de rede, adequações elétricas, suportes, fixações, eletrodutos, canalizações e demais componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- 3.11.7. O cabeamento deverá ser devidamente protegido, organizado e identificado em ambas as extremidades.
- 3.11.8. Deverá ser fornecido cabo de rede compatível com a categoria mínima especificada neste Termo de Referência ou necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- 3.11.9. Os conectores RJ45 deverão ser compatíveis com o cabeamento utilizado.
- 3.11.10. A infraestrutura deverá ser instalada de modo a evitar exposição desnecessária dos cabos e equipamentos.
- 3.11.11. A CONTRATADA deverá realizar testes de continuidade e funcionamento do cabeamento instalado.
- 3.11.12. Quando exigido, deverão ser realizados testes e certificações dos pontos de rede instalados.
- 3.11.13. Eventuais locais impactados pela instalação deverão ser devidamente recompostos pela CONTRATADA.
- 3.11.14. A CONTRATADA será responsável pela recomposição integral dos locais eventualmente impactados pela instalação das câmeras e dos equipamentos fornecidos, incluindo, quando aplicável, paredes, pisos, forros, revestimentos, alvenaria, pintura, calçadas e demais elementos construtivos ou acabamentos afetados pela passagem de cabos, instalação de eletrodutos, canalizações, suportes, fixações, equipamentos e demais componentes fornecidos.
- 3.11.15. A recomposição deverá ser realizada pela CONTRATADA às suas expensas, utilizando materiais de qualidade compatível com os existentes no local, de modo a restabelecer as condições originais de acabamento e conservação das áreas afetadas, não sendo admitida a transferência de quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.
- 3.11.16. Ao término da instalação, todos os locais deverão ser entregues limpos, organizados e livres de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais detritos decorrentes das atividades realizadas.

3.12. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ENTREGA EM FUNCIONAMENTO

- 3.12.1. Os equipamentos e demais componentes objetos da aquisição deverão ser entregues devidamente instalados, configurados, integrados, parametrizados, testados e em pleno funcionamento, cabendo à CONTRATADA realizar todas as atividades necessárias ao cumprimento dessas condições, sem cobrança adicional para a CONTRATANTE.
- 3.12.2. Quando necessário à adequada instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá elaborar documentação técnica contendo, no mínimo, a definição dos locais de instalação, pontos de captura facial, diagramas de rede, infraestrutura e demais elementos necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 3.12.3. Os locais de instalação dos equipamentos e os pontos de captura facial deverão ser definidos e validados em conjunto com a Administração.
- 3.12.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação física e lógica de todos os equipamentos.
- 3.12.5. Deverá realizar a instalação e configuração das câmeras.
- 3.12.6. Deverá realizar o correto enquadramento das áreas monitoradas.
- 3.12.7. Deverá realizar os ajustes de foco e distância focal.
- 3.12.8. Deverá realizar a configuração inicial dos recursos de inteligência artificial disponíveis nos equipamentos fornecidos.
- 3.12.9. Deverá realizar a configuração inicial dos parâmetros de reconhecimento facial.
- 3.12.10. Deverá realizar a configuração inicial do banco de dados facial dos equipamentos e softwares fornecidos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.12.11. Deverá realizar a configuração inicial das listas de interesse e regras de alerta previstas nos equipamentos fornecidos.
- 3.12.12. Deverá integrar as câmeras ao appliance/NVR.
- 3.12.13. Deverá integrar os equipamentos ao VMS.
- 3.12.14. Deverá configurar usuários e níveis de acesso.
- 3.12.15. Deverá realizar a configuração dos parâmetros de segurança.
- 3.12.16. A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial dos recursos necessários ao cadastramento e gerenciamento da base de dados facial, ficando o cadastramento das pessoas na base biométrica sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3.13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.13.1. Documentação técnica.

3.13.1.1.A LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo ou ficha técnica oficial dos equipamentos ofertados juntamente com a proposta comercial.

3.13.1.2.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

3.13.1.3.Valor unitário e total do item;

3.13.1.4.Marca e modelo do item;

3.13.1.5.O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.13.1.6.A documentação deverá permitir a comprovação objetiva das características técnicas exigidas neste Termo de Referência.

3.13.1.7.Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica dos equipamentos efetivamente instalada, incluindo, quando aplicável, diagramas de rede, identificação dos equipamentos, pontos instalados, configurações relevantes e documentação de testes realizados.

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

4.1. Os preços unitários dos equipamentos, componentes, acessórios e demais itens que compõem a contratação deverão contemplar todos os custos necessários à sua entrega instalada e em pleno funcionamento, incluindo transporte, mão de obra, materiais de instalação, montagem, fixação, configuração, integração, parametrização, testes, treinamento, ferramentas, equipamentos auxiliares, encargos e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança separada por tais atividades.

4.2. TABELA DE MATERIAIS

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
01	04	unidade	Câmera Facial	R\$ 19.345,90	R\$ 77.383,60
02	02	unidade	NVR / Appliance de Armazenamento	R\$ 19.271,25	R\$ 38.542,50
03	01	Lic	VMS	R\$ 5.747,60	R\$ 5.47,60
04	02	unidade	Rack 8U	R\$ 2.117,50	R\$ 4.235,00
05	02	unidade	Nobreak de 700VA	R\$ 724,85	R\$ 1.449,70

Valor Global R\$ 127.358,40 (CENTO E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)





4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

4.3.1. CÂMERA IP PARA RECONHECIMENTO FACIAL

4.3.1.1. Características Gerais e Construtivas

- 4.3.1.1.1. A câmera do tipo bullet deverá dispor de sistema mecânico de metal de ajuste físico de ângulo, possibilitando movimentação de pan (horizontal) de 0° a 360°, tilt (vertical) de 0° a 90° e rotação de 0° a 360°, de forma a permitir ampla flexibilidade de instalação e correto enquadramento da área monitorada;
- 4.3.1.1.2. A câmera deve fornecer resolução mínima de 4 MP, correspondente a 2688 × 1520/2560 × 1440 pixels, assegurando imagens em alta definição;
- 4.3.1.1.3. O equipamento deve possuir memória interna de no mínimo 4 GB de ROM e 2 GB de RAM, para garantir desempenho adequado para processamento de algoritmos de inteligência artificial;
- 4.3.1.1.4. Deve possuir sensor de imagem CMOS menor que 1/1,8 polegadas, de varredura progressiva, com sensibilidade luminosa mínima de 0.0003 lux para obter a imagem colorida em ambientes com baixa iluminação;
- 4.3.1.1.5. Deve possuir obturador eletrônico com ajuste automático e manual entre 1/3 s e 1/100.000 s, permitindo adaptação a diferentes cenários de iluminação;
- 4.3.1.1.6. A câmera deverá possuir lente do tipo varifocal motorizada, do tipo P-Iris com controle automático, capaz de detectar um rosto humano, garantindo densidade mínima de 25 pixels por metro (px/m), a uma distância mínima de 128 metros, quando operando com a lente ajustada para sua distância focal máxima;
- 4.3.1.1.7. Deve incorporar tecnologia para realizar a classificação de alvos do tipo pessoa, veículo e animal, bem como contar com mecanismos de otimização e aprendizado automático destinados à redução de alarmes falsos e aumento da confiabilidade operacional.
- 4.3.1.1.8. O equipamento deverá possuir funcionalidade de busca e correlação inteligente avançada, baseada em algoritmos de inteligência artificial e aprendizado profundo, operando de forma integrada entre os dispositivos de captura e os sistemas de retaguarda. A funcionalidade deverá permitir a identificação, classificação, correspondência e localização precisa de alvos do tipo pessoa, animal e veículo, possibilitando pesquisas eficientes tanto em fluxos de vídeo ao vivo quanto em gravações armazenadas, com o objetivo de reduzir o tempo de análise, investigação e localização de eventos no sistema de videomonitoramento.
- 4.3.1.1.9. Deve contar com recurso embutido a câmera que emita energia na faixa não visível de modo que permita, com ajuste manual e automático, a visualização noturna a uma distância mínima de 60 metros;
- 4.3.1.1.10. A câmera deverá dispor de dispositivo luminoso integrado ou suportar acessório compatível para sinalização visual ativa, capaz de emitir luz visível a olho nu a uma distância mínima de 60 metros, em condições normais de iluminação ambiente, acionada automaticamente por eventos de alarme, regras analíticas ou entradas configuráveis do sistema;
- 4.3.1.1.11. A câmera deve ter a capacidade de suportar uma taxa de transferência de dados que varia de 3 mil a 16 milhões de bits por segundo;
- 4.3.1.1.12. A câmera deverá suportar compressão de vídeo nos padrões que possuem mecanismos de codificação inteligente e adaptativa, capazes de ajustar dinamicamente o tamanho dos blocos de codificação e aplicar técnicas de predição, transformação e quantização, visando reduzir redundâncias espaciais e temporais, otimizar o uso de banda e armazenamento, mantendo a qualidade da imagem;
- 4.3.1.1.13. Deverá possuir slot para armazenamento local em cartão micro SD com capacidade de no mínimo 512 GB. Deve ser fornecido com cartão SD classe 10 de no mínimo 256GB;
- 4.3.1.1.14. A câmera deverá suportar gravação local automática em cartão de memória como mecanismo de contingência, sendo acionada em caso de perda ou interrupção da conectividade de rede, garantindo a continuidade da gravação das imagens;
- 4.3.1.1.15. Deverá possuir no mínimo suporte para quatro stream de vídeo;
- 4.3.1.1.16. O equipamento deverá possuir tecnologia de ampla faixa dinâmica baseada na captura e combinação de, no mínimo, três exposições reais com diferentes tempos de exposição por quadro, permitindo a visualização simultânea e nítida de objetos de interesse em primeiro plano e em plano de fundo, mesmo em cenários de contraste extremo de iluminação e forte contraluz. O processamento deverá ocorrer em nível de sensor, utilizando algoritmos dedicados de fusão de imagem, de modo a preservar detalhes em áreas muito claras e muito escuras da cena, sem perda significativa de informação na imagem final;
- 4.3.1.1.17. A câmera deverá possuir recurso de compensação seletiva de iluminação, capaz de identificar automaticamente situações em que o objeto de interesse esteja posicionado em região com menor nível de luminosidade em relação ao fundo da cena, ajustando dinamicamente os parâmetros de exposição de modo a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- priorizar a correta visualização do primeiro plano, sem comprometer de forma significativa a leitura das demais áreas da imagem;
- 4.3.1.1.18. O dispositivo deverá dispor de mecanismo específico para mitigação de fontes pontuais de alta intensidade luminosa, sendo capaz de identificar e suprimir automaticamente o impacto visual de luzes excessivamente brilhantes na cena, tais como faróis, refletores ou luminárias, preservando a visibilidade e os detalhes dos objetos de interesse localizados nas proximidades dessas fontes;
- 4.3.1.1.19. Deverá ser capaz de realizar adaptação automática dos parâmetros de imagem de acordo com as características dinâmicas da cena monitorada, ajustando de forma contínua e inteligente atributos como exposição, ganho, contraste e saturação, com o objetivo de manter a estabilidade visual, a qualidade da imagem e a correta representação dos objetos de interesse em diferentes condições ambientais e de iluminação;
- 4.3.1.1.20. O equipamento deverá incorporar recurso de processamento de imagem capaz de reduzir automaticamente os efeitos visuais provocados por neblina, fumaça, poluição ou condensação atmosférica, restaurando contraste, nitidez e visibilidade da cena, de modo a preservar a percepção dos objetos de interesse em condições ambientais adversas.
- 4.3.1.1.21. O sistema de captura de imagem deverá realizar ajuste automático e contínuo da reprodução cromática, compensando variações nas condições de iluminação ambiente, de forma a garantir equilíbrio adequado de cores, tonalidades naturais e representação fiel dos objetos monitorados.
- 4.3.1.1.22. A câmera deverá possuir recurso de correção de distorções geométricas causadas pela lente, especialmente em ângulos amplos, ajustando a imagem de forma a reduzir deformações visuais e preservar a proporção e o alinhamento correto dos objetos presentes na cena.
- 4.3.1.1.23. Deverá ser possível realizar a inversão horizontal da imagem capturada, permitindo o espelhamento do vídeo conforme as necessidades do projeto e da instalação, sem prejuízo da qualidade da imagem ou da operação das demais funcionalidades.
- 4.3.1.1.24. O equipamento deverá permitir a configuração de, no mínimo, quatro regiões distintas da imagem como áreas prioritárias, nas quais sejam aplicados níveis diferenciados de qualidade e codificação, com o objetivo de preservar maior detalhamento nas áreas críticas e otimizar o uso de banda e armazenamento.
- 4.3.1.1.25. Deverá ser suportado o mascaramento permanente de áreas sensíveis da imagem, mediante a aplicação de no mínimo quatro máscaras com efeito de mosaico ou oito máscaras com blocos de cor sólida, garantindo a proteção da privacidade e a conformidade com requisitos legais e regulatórios.
- 4.3.1.1.26. A solução deverá dispor de recurso de sinalização luminosa ativa para fins de advertência, podendo ser integrado ao próprio dispositivo ou disponibilizado por meio de acessório compatível, capaz de emitir iluminação visível acionada automaticamente por eventos configuráveis do sistema. A sinalização deverá permitir operação em modo contínuo ou intermitente, com duração de acionamento configurável e possibilidade de ajuste da frequência de intermitência, de forma a atender diferentes cenários operacionais e necessidades de dissuasão visual.
- 4.3.1.1.27. O equipamento deverá dispor de recursos de captação e emissão de áudio, podendo estes estar integrados ao próprio dispositivo ou ser disponibilizados por meio de acessórios compatíveis, permitindo a reprodução de alertas sonoros e a comunicação audível no ambiente monitorado. O sistema deverá possuir no mínimo dez alertas sonoros pré-configurados, bem como o carregamento e a reprodução de mensagens sonoras personalizadas, com ajuste configurável do nível de volume e definição do número de repetições de reprodução, de modo a atender diferentes cenários operacionais e estratégias de dissuasão sonora.
- 4.3.1.1.28. O fabricante do equipamento deverá possuir certificação válida em sistema de gestão de segurança da informação, em conformidade com a norma ISO/IEC 27001, como comprovação da adoção de políticas, processos e controles formais voltados à proteção das informações ao longo de todo o ciclo de vida de desenvolvimento, produção e suporte dos produtos; adicionalmente, o equipamento ofertado deverá suportar os seguintes protocolos de comunicação e mecanismos de segurança:
- 4.3.1.1.29. Protocolo que permita a interface de configuração da câmera seja aberta e apresentada no navegador WEB ao digitar o endereço IP dela. A câmera deve dispor de duas versões deste protocolo, sendo uma com criptografia e outra sem criptografia, permitindo selecionar na interface de câmera qual função ela irá operar;
- 4.3.1.1.30. Protocolo destinado ao diagnóstico e monitoramento da conectividade de rede, capaz de fornecer informações sobre falhas de comunicação, indisponibilidade de destinos e condições anômalas no tráfego de dados;
- 4.3.1.1.31. Protocolo ou mecanismo destinado à classificação e priorização do tráfego de dados na rede, permitindo que fluxos críticos tenham precedência sobre outros tipos de comunicação, de modo a assegurar desempenho adequado, estabilidade e qualidade na transmissão das informações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.3.1.1.32. Protocolo destinado à transferência de arquivos entre o equipamento e servidores remotos, permitindo o envio e o recebimento de dados, tais como imagens, vídeos e registros, para fins de armazenamento, backup ou integração com outros sistemas;
- 4.3.1.1.33. Protocolo destinado ao envio automático de mensagens eletrônicas pelo equipamento, permitindo a notificação de eventos, alarmes ou o encaminhamento de informações e registros para endereços de e-mail previamente configurados;
- 4.3.1.1.34. Conjunto de protocolos destinado à transmissão de fluxos de vídeo e áudio em tempo real, com suporte ao controle de sessão, negociação de parâmetros e monitoramento da entrega do fluxo, permitindo iniciar, interromper e gerenciar a transmissão de forma controlada e sincronizada;
- 4.3.1.1.35. Protocolo destinado ao gerenciamento de grupos multicast, permitindo que o equipamento solicite a roteadores e demais ativos de rede a participação em transmissões de áudio e vídeo em grupo, de modo a viabilizar a distribuição eficiente dos fluxos para múltiplos destinos simultaneamente;
- 4.3.1.1.36. Protocolo destinado à atribuição automática de parâmetros de configuração de rede ao equipamento, permitindo a obtenção dinâmica de informações como endereço IP, máscara de sub-rede e gateway padrão, de forma a simplificar a integração e a administração do dispositivo na infraestrutura de rede;
- 4.3.1.1.37. O equipamento deverá suportar mecanismo de autenticação em nível de porta de rede, baseado em controle de acesso à infraestrutura, permitindo que apenas dispositivos devidamente autenticados possam se conectar e operar na rede, conforme políticas de segurança definidas pelo ambiente de rede;
- 4.3.1.1.38. Protocolos destinados ao estabelecimento de canais de comunicação seguros e criptografados entre o equipamento e servidores externos, utilizando mecanismos de autenticação, criptografia e verificação de integridade, de forma a assegurar que os dados transmitidos possam ser compreendidos exclusivamente pelas partes autorizadas na comunicação;
- 4.3.1.1.39. Protocolo destinado ao estabelecimento de conexão direta do equipamento à rede do provedor de acesso à Internet, por meio de autenticação baseada em credenciais (nome de usuário e senha), possibilitando o acesso à Internet em ambientes onde esse mecanismo seja requerido;
- 4.3.1.1.40. A câmera deverá ser compatível com um padrão aberto e amplamente adotado de interoperabilidade para sistemas de videomonitoramento IP, permitindo integração nativa e padronizada com plataformas de gerenciamento de vídeo de diferentes fabricantes, contemplando funcionalidades avançadas de gerenciamento do dispositivo, configuração remota, controle operacional, transmissão de áudio e vídeo, gerenciamento de eventos, troca de metadados e integração de recursos inteligentes, assegurando interoperabilidade plena, escalabilidade do sistema e independência de fabricante, devendo o modelo ofertado constar oficialmente como dispositivo compatível no site da organização mantenedora do referido padrão;
- 4.3.1.1.41. O equipamento deverá disponibilizar interfaces de programação e integração documentadas, por meio de bibliotecas e interfaces de aplicação, que permitam o desenvolvimento, a customização e a integração com sistemas de terceiros, possibilitando o acesso controlado a funcionalidades do dispositivo, tais como configuração, controle operacional, obtenção de eventos, metadados e informações de status, de forma segura e padronizada, devendo o acesso a essas interfaces e respectivas funcionalidades ser comprovado por meio de declaração formal do fabricante;
- 4.3.1.1.42. Deve possuir pelo menos 01 entrada e 01 saída de áudio;
- 4.3.1.1.43. O equipamento deverá dispor de, no mínimo, duas entradas de alarme e duas saídas de alarme independentes, destinadas à integração com dispositivos externos, suportando conexão por contato seco e por contato energizado em baixa tensão, bem como saídas por contato seco aptas à comutação de cargas compatíveis com aplicações de automação e segurança, respeitando os limites elétricos definidos pelo fabricante;
- 4.3.1.1.44. Deve possuir ainda uma saída 12VDC com no mínimo 100 mA para alimentar sensores que venham a ser instalados nas entradas de alarme da câmera;
- 4.3.1.1.45. O equipamento deverá atender às exigências regulatórias aplicáveis ao mercado, possuindo certificação de segurança elétrica conforme norma EN 62368-1 e conformidade com a Diretiva de Compatibilidade Eletromagnética 2014/30/UE, assegurando que o produto opere de forma segura e sem causar ou sofrer interferências eletromagnéticas indevidas;
- 4.3.1.1.46. O equipamento deverá suportar a geração de eventos e alarmes configuráveis, contemplando, no mínimo, detecção inteligente de intrusão e cruzamento de linha virtual, análise de permanência indevida em área, detecção de aglomeração e contagem de pessoas, identificação e classificação de pessoas e veículos, detecção facial e extração de metadados de vídeo, bem como eventos operacionais relacionados à integridade e ao funcionamento





- do sistema, tais como violação ou obstrução da câmera, alteração significativa da cena, perda de foco, detecção de áudio, acionamento por alarme externo, falhas de conectividade de rede e exceções de segurança;
- 4.3.1.1.47. O equipamento deverá possuir funcionalidade de detecção facial baseada em análise inteligente de vídeo, permitindo a captura automática de imagens de faces, com recursos de otimização da captura e seleção do melhor registro facial, incluindo aprimoramento da imagem da face, ajuste de exposição específico, filtragem por ângulo facial e definição de estratégias de captura, tais como captura em tempo real, priorização por qualidade e captura otimizada. A funcionalidade deverá permitir a extração de atributos faciais e expressões, além de permitir o controle de parâmetros temporais de otimização e o envio automático das melhores capturas para sistemas externos;
- 4.3.1.1.48. O equipamento deverá dispor de recursos de análise inteligente de vídeo capazes de identificar automaticamente veículos motorizados, veículos não motorizados, pessoas e faces, associando cada detecção à captura e otimização de imagens, bem como à extração de metadados estruturados, incluindo atributos de veículos, faces e do corpo humano, de modo a viabilizar a classificação, indexação e posterior pesquisa dos alvos para fins de monitoramento, análise e investigação;
- 4.3.1.1.49. A funcionalidade de análise de múltiplos alvos deverá permitir a extração automática de atributos faciais e corporais, incluindo, no mínimo, estimativa de gênero e faixa etária, identificação da presença de óculos, uso de chapéu ou boné, uso de máscara facial, características da vestimenta superior e inferior quanto a tipo e cor, detecção do transporte de mochila ou bolsa. Adicionalmente, o sistema deverá ser capaz de identificar pessoas conduzindo motocicletas, bicicletas e triciclos;
- 4.3.1.1.50. O equipamento deverá possuir funcionalidades de contagem inteligente de pessoas, incluindo contagem por cruzamento de linha virtual e contagem em áreas definidas, bem como recursos de gerenciamento de filas, permitindo a geração, visualização e exportação de relatórios estatísticos em diferentes períodos de apuração, tais como diário, semanal, mensal e anual, conforme o tipo de análise aplicada. A solução deverá permitir a configuração simultânea de múltiplas regras analíticas para contagem por linha, contagem em área e gerenciamento de filas, assegurando flexibilidade operacional e adequação a diferentes cenários de monitoramento.
- 4.3.1.1.51. O equipamento deverá dispor de funcionalidade para análise de movimentação e permanência de pessoas, capaz de representar graficamente a intensidade e a distribuição espacial dos fluxos ao longo do tempo em áreas monitoradas. A funcionalidade deverá permitir a visualização e a análise de padrões de comportamento, concentração e circulação, bem como a geração de informações estatísticas que apoiem decisões operacionais, de planejamento e de gestão do espaço monitorado.
- 4.3.1.1.52. Deverá ter funcionalidades de análise inteligente de vídeo, suportadas por algoritmos de inteligência artificial, incluindo, no mínimo: intrusão, cruzamento de linha virtual, detecção de movimento rápido, permanência indevida, aglomeração de pessoas, estacionamento irregular e permanência em área.
- 4.3.1.1.53. Deverá ser disponibilizado mecanismo de estabilização eletrônica da imagem, destinado a compensar vibrações, trepidações ou pequenos deslocamentos do equipamento, assegurando maior estabilidade visual e reduzindo borrões ou distorções decorrentes de movimentos indesejados.
- 4.3.1.1.54. Deve possuir suporte à tecnologia Power over Ethernet (PoE), conforme padrão IEEE 802.3af ou 802.3at, permitindo alimentação e transmissão de dados por um único cabo.
- 4.3.1.1.55. O equipamento deverá possuir grau de proteção adequado para operação em ambientes externos, garantindo proteção total contra a penetração de poeira e resistência à imersão temporária em água, suportando submersão de até 1 (um) metro de profundidade por, no mínimo, 30 (trinta) minutos. Adicionalmente, deverá apresentar resistência mecânica a impactos, sendo capaz de suportar choques equivalentes ao impacto de um corpo sólido com massa mínima de 5 kg lançado a partir de uma altura de 40 cm, assegurando robustez e durabilidade em aplicações sujeitas a vandalismo ou condições adversas
- 4.3.1.1.56. Deverá ser fornecido acessório de fixação em poste para perfeita instalação, o acessório deverá ser do mesmo fabricante da câmera, de maneira que garanta a perfeita instalação.
- 4.3.1.2. Deverá ser fornecido todo o material de infraestrutura, cabeamento e demais materiais para o perfeito funcionamento do sistema, tais como:
- 4.3.1.2.1. Eletroduto GE
- 4.3.1.2.2. Curva galvanizada eletrolítica
- 4.3.1.2.3. Eletroduto GF
- 4.3.1.2.4. Curva galvanizada a fogo
- 4.3.1.2.5. Abraçadeira alumínio unha
- 4.3.1.2.6. Eletroduto flexível





- 4.3.1.2.7. Unidut reto
- 4.3.1.2.8. Condulete múltiplo tipo X
- 4.3.1.2.9. Tampa cega para condulete
- 4.3.1.2.10. Unidut múltiplo
- 4.3.1.2.11. Tampão PVC
- 4.3.1.2.12. Tampa com furo redondo para condulete
- 4.3.1.2.13. Unidut cônico
- 4.3.1.2.14. Bucha para eletroduto
- 4.3.1.2.15. Arruela para eletroduto
- 4.3.1.2.16. Curva eletroduto GE tipo S
- 4.3.1.2.17. Curva eletroduto GF tipo S
- 4.3.1.2.18. Parafuso cabeça sextavada
- 4.3.1.2.19. Bucha nylon
- 4.3.1.2.20. Bucha FU
- 4.3.1.2.21. Parafuso fixação cabeça chata Philips
- 4.3.1.2.22. Arruela lisa
- 4.3.1.2.23. Bucha para gesso tipo Fly
- 4.3.1.2.24. Caixa de passagem
- 4.3.1.2.25. Disjuntor monofásico
- 4.3.1.2.26. Terminal isolado tipo agulha
- 4.3.1.2.27. Terminal isolado tipo olhal
- 4.3.1.2.28. Cabo flexível
- 4.3.1.2.29. Tomada 2P+T
- 4.3.1.2.30. Fita isolante
- 4.3.1.2.31. Cabo UTP Cat.5e
- 4.3.1.2.32. Conector macho RJ45 Cat.5e
- 4.3.1.2.33. Apresentar catálogo junto a proposta comercial.

4.4. NVR - APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO

- 4.4.1 O equipamento deverá ser do tipo Appliance/NVR (Network Video Recorder), novo, sem uso anterior, em linha de produção e destinado ao armazenamento, gerenciamento e processamento das imagens, eventos e metadados provenientes das câmeras IP fornecidas nesta contratação, destinados ao videomonitoramento e reconhecimento facial, devendo atender, no mínimo, às seguintes características e especificações técnicas:
- 4.4.1.1 Deve suportar no mínimo 8 (oito) canais de vídeo IP, com alimentação PoE embarcada em todas as portas (mínimo de 8 portas PoE padrão IEEE 802.3af/at);
 - 4.4.1.2 Deve ser compatível com câmeras IP do próprio fabricante e de terceiros, suportando recebimento de eventos, alarmes e analíticos básicos;
 - 4.4.1.3 Deve possuir processador de classe industrial e sistema operacional embarcado baseado em Linux ou equivalente, dedicado para aplicações de videomonitoramento;
 - 4.4.1.4 Deve suportar acesso simultâneo local e remoto via interface gráfica, navegador web e aplicativo móvel;
 - 4.4.1.5 Deve possuir no mínimo 1 saída HDMI e 1 saída VGA, com resolução mínima 4K (3840x2160) na saída HDMI;
 - 4.4.1.6 Deve permitir visualização em múltiplos layouts, contemplando no mínimo 1, 4 e 8 divisões de tela (ou superior compatível com a quantidade de canais);
 - 4.4.1.7 Deve suportar compressão de vídeo nos padrões H.265, H.264 e MJPEG ou equivalentes;
 - 4.4.1.8 Deve suportar gravação de câmeras com resolução mínima de 8MP;
 - 4.4.1.9 Deve possuir throughput de entrada (incoming bandwidth) de no mínimo 200 Mbps com analíticos habilitados, ou superior, e desejável operação acima de 400 Mbps sem analíticos;
 - 4.4.1.10 Deve permitir configuração individual por canal de bitrate, resolução e taxa de quadros;
 - 4.4.1.11 Deve suportar modos de gravação contínua, por agenda, por detecção de movimento e por eventos inteligentes;
 - 4.4.1.12 Deve suportar pré e pós-gravação configuráveis;
 - 4.4.1.13 Deve suportar analíticos de vídeo, incluindo detecção de intrusão e cruzamento de linha, com classificação de objetos (mínimo: pessoas e veículos), conforme abaixo;
 - 4.4.1.14 Via câmera (edge analytics): suportado em todos os canais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.4.1.15 Via gravador (server-side analytics): suportado em no mínimo 4 canais simultâneos;
- 4.4.1.16 Deve suportar eventos de perda de vídeo, câmera offline e sabotagem;
- 4.4.1.17 Deve permitir reprodução simultânea de no mínimo 4 canais, sendo desejável 8 canais ou mais;
- 4.4.1.18 Deve suportar recursos de inteligência artificial, incluindo:
 - 4.4.1.19 Reconhecimento facial local (no gravador), em no mínimo 2 canais simultâneos;
 - 4.4.1.20 Recebimento de reconhecimento facial via câmera em todos os canais;
 - 4.4.1.21 Deve suportar base de dados de faces com capacidade mínima de 20.000 registros;
 - 4.4.1.22 Deve permitir captura, comparação e armazenamento de faces detectadas, incluindo atributos como idade aproximada, uso de óculos, máscara facial e outros metadados quando disponíveis;
 - 4.4.1.23 Deve permitir busca de gravações por data/hora, eventos, detecção de movimento e busca inteligente baseada em atributos (ex.: pessoa, veículo, face);
 - 4.4.1.24 Deve suportar funções de reprodução como: reproduzir, pausar, parar, avanço rápido, reprodução lenta, avanço quadro a quadro, linha do tempo, calendário, recorte e exportação de vídeo;
 - 4.4.1.25 Deve permitir backup via dispositivos USB e via rede;
 - 4.4.1.26 Deve possuir no mínimo 1 interface de rede Ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps;
 - 4.4.1.27 Deve suportar protocolos de rede como: TCP/IP, IPv4, IPv6 (desejável), RTSP, UDP, NTP, DHCP, DNS, HTTP, HTTPS, SMTP, DDNS, UPnP ou equivalentes;
 - 4.4.1.28 Deve suportar descoberta automática de dispositivos na rede;
 - 4.4.1.29 Deve ser compatível com o padrão ONVIF (mínimo Profile S e/ou T);
 - 4.4.1.30 Deve permitir integração via SDK, API ou CGI;
 - 4.4.1.31 Deve possuir capacidade para no mínimo 2 discos rígidos SATA internos, com suporte mínimo de 20 TB por disco;
 - 4.4.1.32 Deverá ser fornecido com no mínimo 6 TB armazenamento, com discos próprios para videomonitoramento;
 - 4.4.1.33 Deve possuir no mínimo 2 interfaces USB, sendo ao menos uma, padrão USB 3.0;
 - 4.4.1.34 Deve suportar alimentação elétrica de 100 a 240 VAC, 50/60 Hz;
 - 4.4.1.35 Deve possuir certificações mínimas CE-EMC e CE-LVD ou equivalentes internacionais;
 - 4.4.1.36 Deve possuir garantia mínima de 3 anos;
 - 4.4.1.37 Deve possuir recursos de segurança cibernética, incluindo:
 - 4.4.1.38 Comunicação criptografada (HTTPS, TLS ou equivalente);
 - 4.4.1.39 Controle de acesso por usuários e perfis;
 - 4.4.1.40 Registro de logs de eventos e auditoria;
 - 4.4.1.41 Mecanismos de proteção contra acesso não autorizado;
 - 4.4.1.42 Atualização segura de firmware, com validação de integridade;
 - 4.4.1.43 Deve suportar filtros e controles de tráfego de rede, incluindo IP de origem/destino, portas e protocolos;
 - 4.4.1.44 O fabricante deverá possuir boas práticas de segurança da informação, sendo desejável certificação ISO/IEC 27001 ou equivalente;
- 4.4.1.45 Apresentar catálogo junto a proposta comercial.

4.5 VMS

- 4.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma VMS
- 4.5.2 Deverá operar em arquitetura cliente/servidor, com acesso por estação cliente, navegador web e aplicativo móvel oficial;
- 4.5.3 Deverá permitir gerenciamento centralizado de pelo menos 64 canais de vídeo nativos/licenciados na plataforma base, expansível por licenciamento até 256 canais de vídeo;
- 4.5.4 Deverá suportar integração de até 64 portas de controle de acesso e até 256 dispositivos de vídeo porteiro/interfonia IP, mediante recursos nativos ou licenciamento aplicável;
- 4.5.5 Possuir funções de visualização ao vivo, reprodução de gravações, pesquisa avançada, exportação de vídeos e operação em múltiplas telas;
- 4.5.6 Permitir cadastro de usuários, perfis de acesso, trilhas de auditoria, mapas eletrônicos e gerenciamento por grupos ou hierarquias;
- 4.5.7 Deverá possuir central de eventos e alarmes em tempo real, com registro, notificações e ações automáticas configuráveis;
- 4.5.8 Suportar recursos inteligentes compatíveis, incluindo reconhecimento facial, LPR/ANPR, metadados de vídeo, contagem de pessoas e mapa de calor;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.5.9 Permitir integração com dispositivos ONVIF e RTSP, além de equipamentos nativos do fabricante;
- 4.5.10 Deverá ser compatível com o dispositivo de reconhecimento facial fornecido nesse projeto, com capacidade para administrar o cadastro de faces do ambiente;
- 4.5.11 Deverá acompanhar licenças correspondentes à capacidade ofertada, documentação técnica oficial e garantia do fabricante;
- 4.5.12 Apresentar catálogo junto a proposta comercial.

4.6 RACK 8U

- 4.6.1 Deverá ser fornecido rack de parede de 08U, com profundidade de 570 mm e padrão de montagem de 19", destinado à acomodação, organização e proteção dos equipamentos e componentes do sistema de videomonitoramento, devendo atender, no mínimo, às seguintes características e especificações técnicas:
- 4.6.2 Rack 08U's x 570mm x 19"
- 4.6.3 Kit exaustor c/ 2 ventiladores p/ rack
- 4.6.4 Calha com 4 Tomadas de 10A para Rack
- 4.6.5 Rack 08U, com as seguintes características mínimas obrigatórias:
- 4.6.6 Possuir profundidade de 570 mm;
- 4.6.7 Estrutura soldada composta de 4 colunas, base e teto;
- 4.6.8 1 par de planos de montagem;
- 4.6.9 1 par de perfis verticais traseiros;
- 4.6.10 2 bandejas;
- 4.6.11 Teto com flange removível;
- 4.6.12 Porta de aço/vidro cristal com fecho e chave;
- 4.6.13 Laterais removíveis com fecho rápido;
- 4.6.14 Acabamento padrão;
- 4.6.15 Kit de Ventilação duplo construído em chapa de aço;
- 4.6.16 Régua de 4 tomadas 2P+T capacidade de 20A construído em chapa de aço;
- 4.6.17 Porca Gaiola para Rack: Deve ser nova, fabricada em aço com acabamento anticorrosivo, compatível com parafuso M5 e adequada para rack padrão 19" com furação quadrada;
- 4.6.18 Parafuso para Porca Gaiola M5: Deve ser novo, fabricado em aço com acabamento anticorrosivo, rosca métrica M5, comprimento de 15 mm e compatível com porca gaiola para rack padrão 19";
- 4.6.19 Deve ser fornecido organizador horizontal de cabos de 1U 19", com as seguintes características mínimas obrigatórias:
- 4.6.20 Acabamento em pintura de epóxi pó de alta resistência à riscos, protegido contra corrosão, de acordo com as condições indicadas para uso interno, pela EIA 569;
- 4.6.21 Confeccionado em aço SAE 1020;
- 4.6.22 Deverá possuir tampa metálica removível, sem parafusos;
- 4.6.23 Deverá suportar a passagem de até 24 cabos;
- 4.6.24 Altura mínima de 44mm;
- 4.6.25 Deve apresentar uma profundidade mínima útil de 68 mm;
- 4.6.26 Espessura de chapa da estrutura mínima de 1,2mm;
- 4.6.27 Deverá ser fornecido na cor preta;
- 4.6.28 O fabricante preferencialmente deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001.
- 4.6.29 Deverá ser fornecida a Cinta Tipo Velcro, com as seguintes características mínimas obrigatórias:
- 4.6.30 Sistema de amarração recuperável;
- 4.6.31 Desenvolvido para aplicações de cabeamento estruturado;
- 4.6.32 Não agrida o elemento fixado;
- 4.6.33 Dimensões mínimas: comprimento de 203.2 mm e largura de 12.7 mm;
- 4.6.34 Deverá ser fornecido Etiquetas de Vinil para Uso Interno/Externo, com as seguintes características mínimas obrigatórias:
- 4.6.35 Bom ajuste a superfícies irregulares, curvadas ou porosas;
- 4.6.36 Dimensões mínimas de (largura 51 mm x altura 15.24 mm);
- 4.6.37 Apresentar catálogo junto a proposta comercial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.7 NOBREAK DE 700VA

- 4.7.1 Nobreak (UPS) novo, sem uso anterior, com potência mínima de 700 VA/300 W, com as especificações abaixo;
- 4.7.2 Nobreak de 700VA e bateria Selada de 7Ah ou superior;
- 4.7.3 Tensão de entrada: 120 - 220 VAC com seleção automática;
- 4.7.4 Variação da tensão de entrada: 95V - 145V / 180V – 245V;
- 4.7.5 Frequência de Entrada: 45 a 65 Hz;
- 4.7.6 Deve possuir fase Monofásico;
- 4.7.7 Deve possuir conexão de entrada com cabo de alimentação e plugue de 10A padrão NBR 14136;
- 4.7.8 Potência de Saída: 700VA / 300W;
- 4.7.9 Tensão de saída em modo inversor: 120V +-5% / 220V +-5% (configurável manualmente);
- 4.7.10 Fator de potência de pico: 350W;
- 4.7.11 Potência Mínima: 6W;
- 4.7.12 Forma de onda: semi-senoidal;
- 4.7.13 Fator de Potência: 0,5;
- 4.7.14 Deve possuir no mínimo 06 tomadas 10A;
- 4.7.15 Deve possuir tecnologia que permite uma comutação livre de transitórios;
- 4.7.16 Deve possuir bateria de 12V do tipo selada VRLA;
- 4.7.17 Deve possuir gerenciamento para carga e funções da bateria;
- 4.7.18 Deve permitir partida em bateria (ausência de rede);
- 4.7.19 Deve possuir proteção contra subtensão e sobretensão da rede elétrica;
- 4.7.20 Deve possuir proteção contra descarga profunda de bateria;
- 4.7.21 Deve possuir proteção de desligamento automático por carga mínima de bateria;
- 4.7.22 Deve possuir proteção contra surtos de tensão;
- 4.7.23 Deve possuir proteção contra curto-circuito na saída com desligamento;
- 4.7.24 Deve possuir proteção sobre temperatura interna;
- 4.7.25 Deve possuir função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação da saída;
- 4.7.26 Deve possuir sistema de gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída;
- 4.7.27 Deve possuir sinalização visual de indicação de necessidade de troca de bateria;
- 4.7.28 Deve possuir sinalização visual de potência excessiva na saída do nobreak;
- 4.7.29 Deve possuir sinalização visual de bateria baixa;
- 4.7.30 Deve possuir grau de proteção IP20 ou superior;
- 4.7.31 Deve possuir gabinete em plástico ABS antichama;
- 4.7.32 Deve permitir operar na faixa de temperatura de 0 a 40 graus ou mais;
- 4.7.33 O fabricante deverá possuir assistência técnica própria ou rede de assistência técnica autorizada apta a prestar suporte aos equipamentos fornecidos durante o período de garantia, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.7.34 Apresentar catálogo junto a proposta comercial.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, softwares, licenças, materiais e demais componentes necessários, os quais deverão ser entregues devidamente instalados, configurados, integrados, parametrizados, testados e em pleno funcionamento, incluindo treinamento inicial, garantia e assistência técnica decorrente da garantia, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2 São deveres e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 5.2.1 Fornecer e entregar os equipamentos, sistemas, softwares, licenças, materiais, acessórios e demais componentes em perfeitas condições de funcionamento e uso, devidamente instalados, configurados, integrados, parametrizados e testados, conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos neste Termo de Referência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.2.2 Acompanhar os fornecimentos de notas fiscais e documentação técnica pertinente, contendo informações claras sobre marca, fabricante, modelo, procedência, número de série e termo/documentação de garantia dos ativos;
- 5.2.3 Realizar vistoria técnica inicial e levantamento de campo necessários à adequada instalação dos equipamentos, bem como todas as atividades de montagem, fixação, instalação, configuração, integração, parametrização e testes necessárias para que os bens sejam entregues em pleno funcionamento nas 02 (duas) unidades municipais indicadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica (CREA/CRT e Atestados);
- 5.2.5 Sujeitar-se à fiscalização permanente da Administração Pública, prestando as informações solicitadas pelos gestores e fiscais do contrato, garantindo acesso controlado e seguro aos locais e estruturas da solução;
- 5.2.6 Não transferir ou ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observadas, quanto à eventual participação de terceiros, as condições e vedações estabelecidas no item 17 deste Termo de Referência;
- 5.2.7 Fornecer, instalar, configurar e entregar a plataforma VMS e os recursos de reconhecimento facial plenamente operacionais, com todas as licenças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- 5.2.8 Garantir que os equipamentos sejam aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), implementando mecanismos rigorosos de controle de acesso por perfis, retenção configurável de imagens/dados biométricos, criptografia no tráfego/armazenamento e logs de auditoria inalteráveis;
- 5.2.9 Realizar a configuração inicial dos equipamentos, VMS e recursos de reconhecimento facial necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento.
- 5.2.10 Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos ou insumos da sua proposta comercial, complementando-os sem custo extra para a Administração caso sejam necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos;
- 5.2.11 Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos bens, equipamentos, componentes, softwares e licenças fornecidos, nos termos do item 15 deste Termo de Referência.
- 5.2.12 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados e prepostos, deixando expresso que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Conchal;
- 5.2.13 Arcar com a responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais, físicos ou morais causados por ação ou omissão de seus funcionários ou representantes ao patrimônio do Município de Conchal ou a terceiros;
- 5.2.14 Garantir o absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, imagens, bancos de dados biométricos, redes e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.
- 5.2.15 Todos os custos relacionados à instalação, montagem, fixação, configuração, integração, parametrização, testes, treinamento inicial, mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, deslocamentos e demais recursos necessários para que os bens sejam entregues em pleno funcionamento deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados para os itens que compõem a aquisição, não sendo admitida cobrança separada ou adicional pela execução dessas atividades.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 A LICITANTE deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, 01 (um) profissional legalmente habilitado, de nível superior ou técnico, nas áreas de Telecomunicações, Eletrotécnica ou Informática, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CRT), quando exigível, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, comprovando experiência anterior compatível com infraestrutura de redes IP, sistemas de CFTV ou reconhecimento facial.
- 6.2 Os documentos abaixo relacionados, deverão ser apresentados nos documentos de Habilitação:
 - 6.2.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, válida na fase da habilitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a natureza das atividades objeto da contratação e as atribuições legais dos profissionais envolvidos;
 - 6.2.2 A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional competente, observado o escopo dos serviços, admitindo-se:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2.3 Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro de Telecomunicações, com registro no CREA, quando se tratar de atividades privativas de engenharia;
- 6.2.4 A indicação de profissionais registrados no CRT não afasta a obrigatoriedade de designação de responsável técnico de nível superior, registrado no CREA, sempre que o escopo dos serviços envolver atividades caracterizadas como de engenharia, nos termos da legislação profissional vigente.
- 6.2.5 Capacidade Técnico-Operacional
- 6.2.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimentos e/ou serviços pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá atender às seguintes parcelas de maior relevância técnica:
- 6.2.6.1 Instalação e configuração de câmeras de monitoramento fixas de alta resolução para reconhecimento facial;
- 6.2.6.2 Instalação e configuração de Appliance ou servidor para reconhecimento facial;
- 6.2.6.3 Implantação e configuração de softwares de solução de reconhecimento facial com tecnologia avançada de inteligência artificial para identificar rostos em tempo real.
- 6.2.6.4 Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento aos requisitos de capacidade técnico-operacional estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.3 Formação e Certificações da Equipe Técnica
- 6.3.1 A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar possuir em sua equipe técnica:
- 6.3.1.1 Técnicos certificados em NR10 (segurança em instalações elétricas);
- 6.3.1.2 Técnicos certificados em NR35 (trabalho em altura);
- 6.3.1.3 Técnicos certificados em NR06 (uso de EPIs);
- 6.3.1.4 Técnicos certificados pelo fabricante em soluções de câmeras IP;
- 6.3.1.5 Técnicos certificados pelo fabricante em soluções de reconhecimento facial;
- 6.3.1.6 Técnicos certificados em cabeamento estruturado (ANSI/TIA/EIA 568 e NBR 14565);
- 6.3.1.7 Gestor ou Analista de TI com certificação ITIL® 2011 ou superior;
- 6.3.1.8 Engenheiro responsável técnico com acervo técnico compatível.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.9 Assegurar que a utilização dos equipamentos de reconhecimento facial e videomonitoramento ocorra para as finalidades institucionais previstas, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 7.1.10 Acompanhar a realização dos testes de funcionamento, da instalação, configuração e da entrega técnica definitiva dos equipamentos.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1.11 Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 7.1.12 Zelar pela integridade dos equipamentos instalados nas unidades municipais, comunicando eventuais danos, furtos ou vandalismos;
- 7.1.13 Não praticar atos de ingerência ou exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

8. GARANTIA DE PROPOSTA/JUSTIFICATIVA

- 8.1. Obrigatoriamente e antecipadamente, a licitante deverá prestar garantia da proposta, mediante a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em uma das seguintes modalidades:
 - 8.2. a) caução em dinheiro (recolhimento de guia no SECRET. de Rendas);
 - 8.3. b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 8.4. c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 8.5. d) seguro-garantia;
 - 8.6. e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.7. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para o objeto da contratação.
- 8.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 8.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9. FORMA DE SELEÇÃO /CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. O objeto caracteriza-se como contratação de fornecimento de bens comuns, compreendendo câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, equipamentos de armazenamento e processamento, softwares, licenças e demais componentes, acompanhados dos serviços acessórios necessários à sua instalação, configuração, integração, parametrização, testes e entrega em pleno funcionamento, incluindo, quando aplicável, serviços comuns de engenharia relacionados à implantação da infraestrutura necessária. Os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações técnicas usuais de mercado, não envolvendo obra ou serviço especial de engenharia nem atividade técnica de natureza predominantemente intelectual.
- 9.2. Será adotado o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global do lote único, em razão de os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços integrantes do objeto poderem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de aquisição integrada das câmeras de reconhecimento facial, equipamentos, softwares, licenças, componentes, acessórios, materiais e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da solução, devendo os bens ser entregues devidamente instalados, configurados, integrados e testados, de forma a assegurar a compatibilidade técnica, a interoperabilidade entre os componentes e o pleno funcionamento do conjunto fornecido.

10. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência para o fornecimento, instalação e recebimento definitivo do objeto. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) ou comissão designados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- 10.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo estabelecido para a entrega do objeto. Os equipamentos e demais componentes deverão ser fornecidos e entregues devidamente instalados, configurados, integrados, parametrizados, testados e em pleno funcionamento, incluindo o treinamento inicial, nos prazos





- específicos estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a vigência contratual destinada a abranger os procedimentos necessários à formalização, acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia.
- 10.3. O prazo de vigência contratual deverá compreender todas as etapas necessárias à execução e conclusão do objeto, desde a emissão da Autorização de Compra até o recebimento definitivo pela Administração, observados os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.4. A contratação possui escopo definido, considerando-se concluída a execução do objeto após o fornecimento, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas, realização do treinamento previsto e recebimento definitivo da solução pela Administração, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia.
- 10.5. O período de garantia dos equipamentos, componentes e softwares fornecidos, inclusive quanto às falhas decorrentes da instalação, não se confunde com o prazo de execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável, após o recebimento definitivo, exclusivamente pelas obrigações decorrentes da garantia, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.6. A fiscalização acompanhará a execução do objeto até o seu recebimento definitivo, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, das condições de instalação, configuração, integração, testes, treinamento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações decorrentes da garantia.
- 11. SANÇÕES E PENALIDADES**
- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 5.079/2025, sem prejuízo das demais penalidades civis, administrativas e penais cabíveis, podendo incluir, conforme a gravidade da infração:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12. EXIGÊNCIAS:**
- 12.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar a Secretaria requisitante.
- 12.2. Os equipamentos, softwares, licenças, insumos de infraestrutura e materiais fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e desempenho exigidos neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO, bem como as normas internacionais IEC 60529 (Proteção IP67) e IEC 62262 (Proteção Antivandalismo IK10), atenta a proponente às vedações do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, qualidade, integridade e transporte de todos os equipamentos e materiais, incluindo embalagem apropriada contra impactos e umidade, frete, carga, descarga, seguro de transporte e entrega nos pontos definidos pela CONTRATANTE.
- 12.4. Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos, componentes, materiais, softwares ou licenças em desacordo com os requisitos mínimos e condições estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
- 13. PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:**
- 13.1. O objeto deverá ser fornecido e entregue de forma integrada, observando rigorosamente os critérios, prazos e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência, devendo os equipamentos, componentes, acessórios, materiais, softwares e licenças que compõem a aquisição ser entregues devidamente instalados, configurados, integrados, parametrizados, testados e em pleno funcionamento.
- 13.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências, recursos e atividades necessários para que os bens objeto da aquisição sejam entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando:
- 13.2.1. **Instalação e entrega em funcionamento:** os equipamentos e componentes deverão ser entregues devidamente instalados, montados, fixados, interligados, configurados e ativados, incluindo as câmeras IP com reconhecimento facial, appliance de armazenamento e processamento, sistemas de armazenamento, VMS, licenças, infraestrutura e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.2.2. Parametrização e Banco de Dados: os equipamentos e softwares deverão ser entregues com as configurações e parametrizações necessárias ao seu pleno funcionamento, incluindo a configuração inicial dos recursos do banco de dados facial, ficando o cadastramento de pessoas sob responsabilidade da Administração.

13.2.3. Prazo para fornecimento, instalação e entrega em funcionamento:

13.2.3.1. O fornecimento dos equipamentos e demais componentes, incluindo sua instalação, configuração, integração, parametrização, testes, treinamento e colocação em pleno funcionamento nas 02 (duas) unidades municipais, deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

13.2.3.2. Para fins de entrega dos bens em pleno funcionamento, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria técnica inicial, adequação e implantação da infraestrutura física e lógica necessária, instalação dos equipamentos e componentes, configuração e parametrização do VMS e dos recursos de reconhecimento facial, integração dos equipamentos, testes funcionais e operacionais e demais procedimentos necessários à entrega da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.4. Treinamento Inicial:

13.2.4.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, destinado aos servidores indicados pela CONTRATANTE, contemplando, no mínimo, a operação do VMS, visualização ao vivo e reprodução de gravações, pesquisa e exportação de imagens e vídeos, utilização dos recursos de reconhecimento facial, gerenciamento básico de usuários, consulta de eventos e alertas e demais funcionalidades necessárias à operação dos equipamentos fornecidos.

13.2.4.2. O treinamento deverá ser realizado após a instalação, configuração e integração da solução e antes do recebimento definitivo, em data e horário previamente acordados com a CONTRATANTE.

13.2.5. Do Recebimento e Aceite:

13.2.5.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá ao término das etapas de instalação e testes operacionais, mediante termo detalhado lavrado pelo Fiscal do Contrato, para verificação da conformidade com as especificações exigidas.

13.2.5.2. Recebimento Definitivo: Será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste o pleno funcionamento do sistema, a conclusão do treinamento da equipe e o cumprimento de todas as exigências do Termo de Referência.

13.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela perfeita qualidade, estabilidade e segurança da solução fornecida.

14. LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E ENVIO DAS NOTAS FISCAIS:

14.1. A entrega dos equipamentos, materiais, documentos e notas fiscais ocorrerá na rua Dr. Altino Arantes, nº 292 - CENTRO - CONCHAL-SP - CEP: 13835-047 - Horário de entrega: 08:30 às 11:00 e 12:30 até às 15:30 - Fone: (19) 3866-1288- e-mail: servicos_compras@conchal.sp.gov.br, pecas@conchal.sp.gov.br e muralhadigital@conchal.sp.gov.br e ou em outro endereço designado pela Secretaria competente.

14.2. A instalação, configuração, integração, parametrização e testes necessários à entrega dos bens em pleno funcionamento serão realizados nas 02 (duas) unidades municipais abaixo indicadas:

14.2.1. Unidade do CEMEC, localizada na Rua Minas Gerais, 279 – Parque Industrial, Conchal - SP, onde serão instaladas 02 (duas) câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, juntamente com os equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da solução;

14.2.2. Ginásio de Esportes 1º de Maio, localizado na Avenida Prefeito Nelson Cunha, s/nº - jd Santo Antônio, Conchal - SP, onde serão instaladas 02 (duas) câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, juntamente com os equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da solução.

14.3. As imagens, eventos e alertas gerados pelas câmeras instaladas nas unidades indicadas nos itens 14.2.1 e 14.2.2 deverão ser transmitidos e disponibilizados em tempo real no Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Conchal, localizado na Rua Dr. Altino Arantes nº 292 – Centro - Conchal, integrado ao sistema de videomonitoramento municipal existente.

15. GARANTIA/VALIDADE:

15.1. Os equipamentos, componentes, acessórios, softwares e licenças fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ressalvadas as especificidades assinaladas ao longo desse Termo de Referência, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e falhas decorrentes da instalação, configuração ou integração dos bens fornecidos, incluindo as peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à sua correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 15.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar os atendimentos necessários à correção de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, promovendo, conforme o caso, o reparo ou a substituição dos equipamentos ou componentes afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 15.4. Os equipamentos ou componentes substituídos deverão ser novos, originais, sem uso anterior e possuir características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas, preservada a compatibilidade com os demais equipamentos e componentes fornecidos.
- 15.5. Durante o período de garantia, deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as atualizações corretivas e de segurança de softwares e firmwares necessárias à correção de defeitos ou falhas dos equipamentos e sistemas fornecidos, quando aplicáveis e disponibilizadas pelo fabricante.
- 15.6. A CONTRATADA deverá assegurar, diretamente ou por meio do fabricante, distribuidor ou rede de assistência técnica autorizada, a disponibilidade de peças e componentes de reposição necessários à manutenção dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo do objeto.
- 15.7. A utilização de fabricante, distribuidor ou assistência técnica autorizada para atendimento das obrigações de garantia não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 15.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal para acionamento e registro de ocorrências em regime 24x7, realizando atendimento remoto e, quando necessário à correção da falha, atendimento on-site, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**
- 16.1. Todos os equipamentos deverão ser novos, originais e sem uso anterior, não sendo admitidos equipamentos reconicionados ou remanufaturados.
- 16.2. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser compatíveis entre si e adequados ao pleno funcionamento do conjunto contratado.
- 16.3. Todas as licenças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos e softwares fornecidos deverão estar incluídas no fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.4. A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade, instalação, configuração, parametrização, integração e realização dos testes necessários à entrega dos bens em pleno funcionamento.
- 16.5. Todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, licenças e demais recursos indispensáveis à instalação e ao pleno funcionamento dos bens deverão estar contemplados no objeto contratado, ainda que não estejam individualmente discriminados, quando necessários ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 16.6. Os equipamentos fornecidos deverão permitir expansão futura, quando tecnicamente possível, observadas as condições de compatibilidade e interoperabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.7. Os equipamentos, softwares e componentes deverão ser entregues instalados, configurados, parametrizados, integrados, testados e em pleno funcionamento.
- 16.8. A CONTRATADA será responsável pela recomposição dos locais eventualmente afetados pela instalação, incluindo paredes, pisos, forros, revestimentos, pintura e demais elementos afetados, devendo entregar os locais limpos, organizados e em adequadas condições de conservação.
- 17. SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal da presente contratação, devendo a CONTRATADA permanecer integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos, componentes, acessórios, materiais, softwares e licenças, bem como pela entrega dos bens devidamente instalados, configurados, integrados, testados e em pleno funcionamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução do objeto, inclusive pelas atividades acessórias necessárias à instalação, configuração, integração e testes dos bens fornecidos, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.





- 17.2.1. Poderá ser admitida a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 17.3. A eventual utilização de fabricantes, distribuidores, assistências técnicas autorizadas ou outros terceiros para atendimento de obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos e componentes fornecidos não caracterizará subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.4. Permanece admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no edital, desde que observadas as exigências pertinentes à qualificação técnica e à responsabilidade dos consorciados.

18. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais e biométricos tratados em decorrência da execução contratual.
- 18.2. O Município de Conchal será responsável pelo tratamento dos dados pessoais e biométricos no âmbito de suas atribuições, cabendo à CONTRATADA, quando tiver acesso a tais dados em razão da execução dos serviços contratados, tratá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e conforme as instruções da CONTRATANTE.
- 18.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações, documentos, imagens de videomonitoramento, registros biométricos faciais, dados cadastrais, logs e credenciais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução do objeto.
- 18.4. Os equipamentos e softwares fornecidos deverão possuir, quando previstos nas respectivas especificações técnicas, mecanismos de segurança da informação compatíveis com o objeto, incluindo:
- 18.4.1. I – controle de acesso mediante usuário e senha individualizados;
- 18.4.2. II – gerenciamento de perfis e permissões de acesso;
- 18.4.3. III – registro de logs e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;
- 18.4.4. IV – mecanismos de proteção contra acessos não autorizados;
- 18.4.5. V – rotinas de backup e recuperação de dados;
- 18.4.6. VI – mecanismos que garantam a integridade, disponibilidade e autenticidade das informações armazenadas.
- 18.5. A solução fornecida deverá possuir mecanismos que permitam a realização de rotinas periódicas de backup e recuperação dos dados armazenados, de forma a possibilitar a restauração das informações em caso de falha, perda, corrupção, indisponibilidade ou comprometimento dos dados. A CONTRATADA deverá realizar, durante a instalação e configuração inicial da solução, a parametrização dos recursos de backup e recuperação, quando aplicável, bem como fornecer à CONTRATANTE as orientações e documentação necessárias à sua utilização.
- 18.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, corrupção, indisponibilidade, retenção indevida, acesso não autorizado ou qualquer situação que comprometa a segurança ou integridade dos dados relacionados ao objeto contratado.
- 18.7. Todos os dados, imagens de videomonitoramento, registros biométricos faciais, relatórios, arquivos, logs e demais informações produzidas, armazenadas ou processadas no âmbito da execução contratual constituem patrimônio informacional do Município de Conchal e pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual.
- 18.8. Concluída a execução do objeto e realizado o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE, quando aplicável, todos os dados e informações de propriedade do Município que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- estejam sob sua posse ou tenham sido por ela tratados em razão das atividades de instalação, configuração, integração, parametrização e testes, devendo eliminar eventuais cópias mantidas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.
- 18.9. É vedada à CONTRATADA a retenção, bloqueio, restrição de acesso ou utilização indevida da base de dados municipal após o encerramento contratual.
- 18.10. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e contratualmente por danos decorrentes de falhas de segurança, vazamento, perda, corrupção ou utilização indevida de dados, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.
19. **PROVA DE CONCEITO (POC):**
- 19.1. A Prova de Conceito (POC) terá como objetivo avaliar se a solução proposta é aderente ao objeto que se pretende contratar.
- 19.2. Sua realização ocorrerá em sessão pública, onde somente os profissionais da licitante e da CONTRATANTE poderão se manifestar.
- 19.3. Será avaliada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que será convocada em até 5 (cinco) dias úteis para demonstrar a solução por si proposta.
- 19.4. Caso a empresa não demonstre aderência será convocada a segunda colocada para demonstração, e assim sucessivamente, caso necessário.
- 19.5. A solução proposta será submetida à aprovação técnica de Comissão Avaliadora que será devidamente nomeada para este fim, formada por corpo técnico próprio da Prefeitura Municipal de Conchal, em dia, hora e local definidos pelo Pregoeiro.
- 19.6. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar apresentação formal da solução proposta, com os equipamentos, softwares, licenças e demais recursos necessários à demonstração e comprovação das funcionalidades previstas no ANEXO II – CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC), devendo atender integralmente a todos os itens classificados como ESSENCIAIS. Os itens classificados como COMPLEMENTARES serão avaliados para fins de registro técnico, não constituindo, isoladamente, causa de reprovação da solução.
- 19.7. A demonstração será realizada para a Comissão Avaliadora, com equipamento próprio da empresa proponente.
- 19.8. A demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Conchal, em local, data e horário previamente informados à licitante convocada, perante a Comissão Avaliadora, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência.
- 19.9. A demonstração poderá perdurar pelo prazo necessário à adequada verificação dos requisitos previstos no Anexo II, conforme definido pela Comissão Avaliadora, observada a necessidade de tratamento isonômico entre as licitantes eventualmente convocadas e serão divididos da seguinte forma:
- 19.9.1. Após a demonstração, a Comissão Avaliadora Licitatória emitirá um relatório com o resultado, informando se a empresa atendeu ou não integralmente aos itens essenciais.
- 19.9.2. Caso a solução apresentada não atenda todos os itens essenciais, a empresa será desclassificada e será chamada a empresa classificada como segunda colocada para a apresentação da sua solução, e assim sucessivamente, até que a licitante atenda a todos os itens essenciais.
- 19.9.3. A empresa que classificar-se em primeiro lugar na sessão de lances e se recusar a demonstrar o sistema responderá pelas penalidades previstas em edital.
- 19.9.4. A sessão de demonstração é aberta ao público e a qualquer interessado, permitindo seu acompanhamento, vedado intervir, registrar por fotos ou outras mídias. Eventuais manifestações deverão ser realizadas após a demonstração, mediante protocolo na própria Prefeitura Municipal.
- 19.9.5. Para avaliação, será imprescindível a demonstração de todos os itens essenciais.
- 19.9.6. Será lavrada ata dos atos relativos à Prova de Conceito, na qual os licitantes interessados poderão, ao final da demonstração, registrar seus apontamentos, os quais serão analisados pela Comissão Avaliadora mediante decisão técnica fundamentada;
- 19.9.7. Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20. PESSOAL TÉCNICO:

- 20.1. Lucas Beline e Silva Ceroni – Chefe da Divisão de Inteligência
- 20.2. Marcos Danilo Rodrigues - Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos

21. FORMA DE PAGAMENTO:

- 21.1. Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada.

22. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 22.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:
- 22.2. Nº 4.4.90.52.24.00.00 (3991) (4170) - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO -
Fonte: Transferências e Convênios Estaduais

23. ATA REGISTRO DE PREÇOS:

- 23.1. Não.

24. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 24.1. A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada de forma direta junto a fornecedores especializados, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a especificidade técnica e a complexidade do objeto, que envolve o fornecimento de câmeras de reconhecimento facial, componentes necessários ao seu pleno funcionamento com entrega instalada, configurada, integrada, testada e em condições de uso, buscando refletir, de forma adequada, os preços praticados no mercado.
- 24.2. A opção pela consulta direta a empresas especializadas do setor justifica-se pelo fato de que esses fornecedores possuem experiência no fornecimento e instalação de equipamentos e componentes similares, estando aptos a compreender e precificar, com maior precisão, as particularidades e os requisitos técnicos do objeto, especialmente no que se refere às câmeras de reconhecimento facial, sistemas e componentes necessários ao seu funcionamento e serviços de instalação.
- 24.3. Destaca-se que, em razão da especificidade técnica dos equipamentos e componentes que integram a contratação, os itens possuem características e requisitos próprios, o que pode dificultar a obtenção de referências fidedignas por meio de consultas genéricas, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cujos descritivos podem não refletir integralmente as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 24.4. Adicionalmente, verificou-se que parte dos equipamentos, componentes e serviços que integram a contratação, tais como câmeras de reconhecimento facial, sistemas e componentes necessários ao seu funcionamento, materiais de instalação, configuração e testes, nem sempre se encontra disponível no PNCP com nível de detalhamento suficiente para subsidiar uma estimativa de preços precisa e compatível com as especificidades técnicas do objeto.
- 24.5. Dessa forma, a utilização de cotações obtidas diretamente junto a empresas idôneas e especializadas assegura maior confiabilidade, atualidade e aderência dos valores estimados, refletindo de maneira mais fiel as condições praticadas no mercado para os equipamentos, componentes e serviços objeto da contratação, contribuindo para a adequada formação do preço de referência, bem como para a transparência, economicidade e eficiência do processo licitatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

25. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO ABERTO:

- 25.1. No presente certame, optou-se pelo orçamento aberto, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 25.2. A divulgação do orçamento permite que os licitantes compreendam melhor o objeto da contratação e elaborem propostas mais adequadas e compatíveis com os custos envolvidos.
- 25.3. Considerando as características do objeto e as condições do mercado, entende-se que a publicidade do orçamento não prejudica a competitividade da licitação, contribuindo para a apresentação de propostas exequíveis e vantajosas para a Administração.
- 25.4. Dessa forma, a adoção do orçamento aberto assegura maior clareza ao processo licitatório, facilita o controle pelos órgãos competentes e reforça a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

26. RESPONSÁVEL/GESTOR/FISCAL:

- 26.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito as cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que deste já assinam o presente termo, a saber:
 - 26.1.1. Bruno Felipe da Costa – Secretário de Segurança Pública – Gestor
 - 26.1.2. Rinaldo Torre – Encarregado Da Seção Operacional – Fiscal

Conchal, 16 de outubro de 2026.

Bruno Felipe da Costa
Secretário de Segurança Pública
Gestor

Rinaldo Torre
Encarregado Da Seção Operacional.
Fiscal

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social _____, CNPJ nº _____, Inscrição
Estadual nº _____, Endereço: _____, Telefone: _____,
Endereço Eletrônico: _____.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à consulta em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a aquisição de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, componentes, acessórios, materiais, softwares e licenças necessários ao seu pleno funcionamento, com entrega instalada, configurada, integrada, testada e em condições de uso.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNI TÁ RIO	VALOR TOTAL
01	04	unidade	Câmera Facial				
02	02	unidade	NVR / Appliance de Armazenamento				
03	01	Lic	VMS				
04	02	unidade	Rack 8U				
05	02	unidade	Nobreak de 700VA				

Valor Global: R\$ XX,XX (reais).

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme sumula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

Praça de pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____
e CPF nº _____, data nascimento _____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, endereço eletrônico pessoal: _____, endereço eletrônico
institucional: _____, cargo/função: _____, telefone
pessoal: _____, telefone: _____ endereço residencial: _____, nº
_____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____.
Local e data, ____ de _____ 2026.

Assinatura.

ANEXO II - CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

A presente tabela tem por finalidade registrar e validar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos mínimos da solução durante a realização da prova de conceito (POC) previstos neste Termo de Referência.

A avaliação será conduzida pela equipe técnica da CONTRATANTE, considerando o funcionamento integrado da solução, sua estabilidade, aderência funcional e compatibilidade com o escopo contratado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Os itens classificados como ESSENCIAIS deverão ser obrigatoriamente atendidos. O não atendimento de qualquer item essencial, desde que devidamente justificado pela equipe técnica, implicará na não aprovação da solução.

Processo Licitatório nº: _____

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de câmeras IP com tecnologia de reconhecimento facial, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, componentes, acessórios, materiais, softwares e licenças necessários ao seu pleno funcionamento, com entrega instalada, configurada, integrada, testada e em condições de uso, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Licitante Avaliada: _____

CNPJ: _____

Data da Prova de Conceito (POC): ____ / ____ / ____

Local da Prova de Conceito (POC): _____

1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA

2. CHECKLIST DE VALIDAÇÃO TÉCNICA

N	CLASSIFICAÇÃO	ITEM DE VERIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA VALIDAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
1	ESSENCIAL	Câmeras fixas	Captura e transmissão de imagens em tempo real			
2	ESSENCIAL	Transmissão de imagens	Comunicação estável até o ambiente central (Centro de Monitoramento da GCM)			
3	ESSENCIAL	Visualização em tempo real	Exibição simultânea das imagens nas estações de operação			
4	ESSENCIAL	Gravação de imagens	Registro contínuo ou por evento			
5	ESSENCIAL	Reprodução de imagens	Consulta por data, hora e/ou evento			
6	ESSENCIAL	Plataforma de monitoramento	Operação do sistema de gerenciamento de vídeo (VMS)			
7	Complementar	Interface operacional	Navegação, usabilidade e			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			resposta do sistema			
8	ESSENCIAL	Integração da solução	Integração entre câmeras, rede, servidores, armazenamento e VMS			
9	ESSENCIAL	Recursos analíticos	Funcionamento do reconhecimento facial			
1	ESSENCIAL	Geração de eventos	Criação de alertas e eventos operacionais			
1	Complementar	Registro de logs	Registro de ações, acessos e eventos			
1	ESSENCIAL	Estabilidade da solução	Operação contínua durante o período da Prova de Conceito			
1	Complementar	Controle de acesso	Autenticação, perfis e permissões			
1	ESSENCIAL	Integração com Centro de Monitoramento da GCM	Funcionamento no ambiente central de operação			

3. AVALIAÇÃO FINAL

Itens Essenciais Atendidos:

☐ Sim ☐ Não

Conclusão Técnica da Comissão:

☐ APROVADA ☐ NÃO APROVADA

Justificativa Técnica (Obrigatória em caso de NÃO APROVAÇÃO):

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que a avaliação foi realizada de forma objetiva, técnica e em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5. ASSINATURAS DA COMISSÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, nº _____, Jardim _____ na cidade de _____ - _____ e CEP: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins:

- a) Do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, XX de _____ de _____ 2026.

Assinatura

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL” - “MODO ABERTO”**, com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações e do Portaria Municipal nº 37.261/26, de 19 de maio de 2026, em face da classificação das propostas e pela deliberação do PREGOEIRO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital que rege este Pregão Eletrônico e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS IP COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL**, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de **R\$ 0,00 (real)**.
2.1.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
 - g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

cláusulas estabelecidas;

- h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - j) Atestar medição e ou pedido a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - o) A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
 - p) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 4.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078, de 1990\)](#);
 - b) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou AUTORIDADE SUPERIOR ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - f) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - g) A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura do Município de Conchal ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
 - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709/18](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
- u) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- v) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- w) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- x) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- y) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.
- z) A CONTRATADA, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa pelo Depto de Obra e Planejamento.
- aa) A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, terceirização, subcontratação, prepostos e sucessores.
- bb) A ocorrência de desconformidade implicará a substituição/adequação dos serviços recusados/aquisição, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- cc) A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade, responsabilidade total e garantia dos serviços executados/aquisição objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- dd) Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 6.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com as Portarias: <https://www.conchal.sp.gov.br/secretarias/licitacao-e-contratos/portarias-de-gestores-e-fiscais>
- 6.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 6.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 6.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.
- 6.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 7.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 7.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula nona.
- 7.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 7.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 7.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 7.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 7.10. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.
- 7.11. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, os serviços prestados ficarão sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 7.12. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 7.13. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados Bancários, Número da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber:
- 7.14. Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, Nome do Correntista: _____ Município _____.

CLÁUSULA OITAVA
DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no item 10.4.2 do edital.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no item 10.4.2 do edital para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes.
- 8.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.
- 8.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista no item 10.4.2 do edital não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação da cláusula vigésima.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos indicados no termo de referência, Anexo I, deste instrumento.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA
DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme cláusula nona e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
- 10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 10.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Secretária Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 10.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 10.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.
- 10.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 10.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Secretária de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO**

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO**

- 12.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, no caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize ou torne excessivamente onerosa a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.
- 12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser feito durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 12.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 13.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir de sua assinatura.
- 13.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos [art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 13.2.1. A prorrogação em virtude de acréscimo de valor está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA ([artigo 106, II Lei nº 14.133/21](#));
- 13.2.2. A CONTRATANTE terá a opção de não prorrogar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.
- 13.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do [art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DO REAJUSTE**

- 14.1. Os preços serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir ou do último reajustamento, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 14.2. O reajuste previsto nesta cláusula será concedido de ofício pela Administração Pública, mediante simples apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), independentemente de requerimento da empresa contratada, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 15.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA
DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

- 16.1. Conforme o [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#) é a obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA
DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.2. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#).
- 17.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 10.4.2. do edital supracitado, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Clausula Vigésima.
- 17.5. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da Nota de Empenho a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 18.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 18.2. A publicação deste instrumento contratual, no [PNCP](#) e no [DOM – Diário Oficial do Município](#) dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 19.1. O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.
- 19.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.4. A extinção mencionada nesta clausula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 19.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGESIMA
DAS SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 20.3. Em razão das condutas previstas no [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [artigo 156 Lei nº 14.133/21](#):
- 20.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21](#)).
- 20.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.3.4. Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- l. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21](#);
- 20.3.5. Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 20.1, de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.6. Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 20.1, de 15% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.7. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 5% a 15%
- 20.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE ([artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21](#)), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 20.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21](#));
- 20.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 20.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.10. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – [Decreto nº 3.678/00](#);
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – [Decreto nº 4.410/02](#);
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – [Decreto nº 5.687/06](#).
- 21.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 21.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).
- 21.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 22.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 22.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como **aceitação**, novação ou precedente.
- 23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a **CONTRATANTE**.
- 23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 23.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 23.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 23.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na cláusula oitava.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

24.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço
- c) Anexo I - Termo de Referência;
- d) Anexo II - Proposta de Preços;
- e) Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

- 25.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 25.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ

GESTOR

FISCAL

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026**

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CONTRATO: __/26

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, XX de XXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:



Nome: Orlando Caleffi Junior
CPF: ***.257.638-**

Assinado com certificado digital avançado

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

GESTOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026

ANEXO VI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, XX de XXX de 2026.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ

GESTOR

FISCAL

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026

ANEXO VII – Termo Programa Doação Solidária

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010.

Eu, **[representante]**, [cargo] da empresa [empresa], cadastrada no CNPJ sob o [CNPJ], nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto conhecimento respectivo ao Programa de Doação Solidária e:

AUTORIZO, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ meses, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Conchal, XX de XXX de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ

NÃO AUTORIZO, a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos, a título de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL, do Município de Conchal.

Conchal, XX de XXX de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR
CNPJ

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 10.300/2026

ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS IP COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Conchal, XX de XXX de 2026.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Secretaria de Licitação e Contratos, pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Documento assinado digitalmente em 29/10/2026 12:36:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Bu05M> para
verificar a autenticidade.

